

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: CENTRO FED.DE EDUCACAO TECNOL.DE MINAS GERAIS

Exercício: 2014

Município: Belo Horizonte - MG

Relatório nº: 201503685

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201503685, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06 de abril de 2001, apresentam-se os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 18 de maio de 2015 a 22 de maio de 2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados por áreas de gestão e organizados em títulos e subtítulos, sendo apresentados como informações e constatações.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 18 de dezembro de 2014, entre Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEduc, do Tribunal de Contas da União, e a Diretoria de Auditoria da Área Social – DS, da Controladoria-Geral da União – CGU, foram efetuadas as seguintes avaliações:

- da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças;
- dos resultados quantitativos e qualitativos em relação à atuação dos docentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- da gestão de pessoas contemplando a observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões, considerando, ainda, o nível de governança;
- da estrutura e da atuação da Auditoria Interna do CEFET-MG;
- da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da Entidade;
- do cumprimento parcial ou total, pela Unidade Jurisdicionada – UJ, das Determinações e Recomendações expedidas pelo TCU que façam referência expressa ao Controle Interno;
- do cumprimento parcial ou total das recomendações expedidas pela CGU;
- da utilização do Sistema CGU-PAD; e,
- da Elaboração do Parecer de Auditoria.

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

O presente item teve como objetivo avaliar a conformidade das peças de que tratam os incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010, quais sejam: o Rol de Responsáveis e o Relatório de Gestão, os quais foram encaminhados, por meio do Sistema E-contas, diretamente ao Tribunal de Contas da União – TCU.

A metodologia adotada consistiu na análise documental das duas peças, observando a aderência com os seguintes normativos:

- a) do conteúdo e formatos obrigatórios do Relatório de Gestão: Decisão Normativa TCU nº 134/13, alterada pela Decisão Normativa TCU nº 139/14 e Portaria TCU nº 90/14;
- b) do Rol de Responsáveis: art. 10 da IN/TCU nº 63/10.

A partir dos exames concluiu-se que a Instituição apresentou as peças em desacordo com as normas do TCU, dada a não apresentação de informações necessárias à prestação de contas, entre as quais, destacam-se, no Relatório de Gestão:

- a) ambiente de Atuação;
- b) revisão dos contratos vigentes com empresas beneficiadas pela desoneração da folha;
- c) estrutura de controle e de gestão do patrimônio no âmbito da unidade jurisdicionada;
- d) a qualidade e completude dos registros das informações dos imóveis no Sistema de Registro dos Imóveis de Uso Especial da União SPIUnet;
- e) informação sobre a ocorrência e os atos de formalização de cessão, para terceiros, de imóveis da União na responsabilidade da unidade jurisdicionada, ou de parte deles, para empreendimento com fins lucrativos ou não, informando o locador, a forma de contratação, os valores e benefícios recebidos pela unidade jurisdicionada em razão da locação, bem como a forma de contabilização e de utilização dos recursos oriundos da locação;
- f) os custos de manutenção e a qualidade dos registros contábeis relativamente aos imóveis;
- g) a finalidade de cada imóvel locado;
- h) os custos relacionados ao imóvel, discriminando os custos de locação e os de manutenção do imóvel;
- i) gestão do patrimônio imobiliário; e,
- j) tratamento parcial das recomendações feitas pelo órgão de controle interno.

Menciona-se também como inconsistências formais a inexistência de índice numérico dos assuntos tratados e a repetição do conteúdo das páginas 55 a 84, do documento eletrônico do Relatório de Gestão, nas páginas 96 a 125. Os quadros contidos nas páginas 330 a 338 estão em local diverso da gestão do patrimônio imobiliário.

Quanto ao Rol de Responsáveis, foi solicitada a substituição devido à falta de menção aos membros do Conselho Diretor e dos diretores das Unidades de Ensino, conforme tratado no item 1.1.1.2 deste relatório.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Neste item a auditoria teve como objetivo avaliar a gestão, a organização e os resultados das atividades de ensino, pesquisa, extensão dos docentes do ensino básico, técnico e tecnológico das instituições federais de educação profissional e tecnológica. Os resultados relatados a seguir são oriundos do Relatório de Auditoria nº 201411550, elaborado no período de fevereiro a abril de 2015, versando sobre as atividades executadas em 2014.

Foram aplicados os seguintes parâmetros de análise: (a) Lei nº 11.892/2008, que reorganiza a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) e define os objetivos básicos da Rede, (b) três metas de desempenho operacional, estabelecidas entre o Ministério da Educação (MEC) e cada instituição de ensino no termo “Acordo de Metas e Compromissos” (TAM); e (c) normativos que disciplinam as diretrizes de atuação dos docentes - Decreto nº 94.664, de 23/7/1987, Lei nº 9.394, de 20/12/1996, Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, Lei nº 11.784, de 22/9/2008, Lei nº 12.513, de 26/10/2011, Resolução CNE nº 6, de 20/9/2012, Lei nº 12.772, de 28/12/2012.

O TAM foi o instrumento criado pelo Ministério da Educação (MEC) para formalizar um conjunto de compromissos assumidos pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC) e pelos Institutos Federais, no intuito de contribuir para a consolidação dos programas de educação profissional e dos investimentos aplicados no Plano de Reestruturação e Expansão da Rede. Foram firmadas 19 metas com o MEC com prazo de validade de curto (2013) e médio (2016) prazos e validade estendida até 2022, em

virtude do aumento da capacidade operacional das instituições em infraestrutura física, quadros de pessoal e recursos de gestão.

Todavia, após o levantamento de informações, viabilizadas pelas repostas às Solicitações de Auditoria, verificou-se que o CEFET-MG não havia firmado o TAM com o MEC.

Ainda assim, procedeu-se à seleção dos campi a serem objeto dos exames. O parâmetro de escolha inicialmente previsto, como sendo os campi de menor resultado do indicador Alunos Matriculados em relação à Força de Trabalho - AFT (Meta 3) no exercício de 2014, previsto no TAM, foi descartado em razão do CEFET-MG não ser signatário desse Acordo de Metas. Dessa forma, com o intuito de se obter a maior representatividade da amostra, selecionou-se o Câmpus Sede (Câmpus I) por possuir 547 docentes, correspondente a 59,3% do total de 922 professores.

No Câmpus sede foram realizadas entrevistas semiestruturadas com os Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão, e optou-se por solicitação de justificativas formais dos professores cuja carga horária em sala de aula era inferior a 8 horas semanais e a análise da documentação comprobatória das atividades de pesquisa e extensão.

Por meio das planilhas de encargos didáticos enviadas pelo CEFET-MG, foi selecionada uma amostra de 127 professores e constatada a existência de 25 docentes com carga horária inferior a 8 horas semanais em sala de aula. O gestor apresentou justificativas para o descumprimento, informando as particularidades individuais de cada uma das situações apontadas.

Com base na aplicação dos procedimentos descritos, a equipe de auditoria evidenciou oportunidades de melhoria relacionadas à gestão, à organização e aos resultados das atividades docentes nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, respondendo às seguintes questões:

2.1 A regulamentação das atividades docentes está de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação?

O CEFET-MG regulamentou, por meio de Resolução CEPE 16/11, de 31 de março 2011, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor, as atividades docentes. Dentre outras questões, a Resolução estabelece a distribuição da carga horária semanal dos professores, com seus limites mínimo (8 horas aula por semana) e máximo, bem como o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos mesmos, conforme estabelece o art. 10 e incisos da Portaria MEC nº 475/87.

Desse modo, entende-se que há correlação entre as diretrizes do MEC e a regulamentação da entidade, no que diz respeito às atividades docentes.

2.2 Os mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades docentes são eficazes?

Em relação aos mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação, sua existência e eficácia foram analisadas de acordo com os seguintes parâmetros:

1 – As atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes constam de planos e/ou programas de trabalho elaborados pela Instituição;

- 2 – A distribuição equitativa de atividades entre docentes efetivos de uma mesma área de atuação;
- 3 – Mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades docentes, tais como:
 - 3.1 – Controle de frequência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - 3.2 – Mecanismos de comprovação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- 4 – Mecanismos de proteção de direitos relativos à invenção, propriedade industrial, direitos autorais no âmbito da Instituição, resultantes de projetos de pesquisa;
- 5 – Mecanismos de aprovação por superior hierárquico dos Planos Individuais de Trabalho Docente (PITs) e Relatórios Individuais de Trabalho Docente (RITs), caso houver;
- 6 – Prevenção de acúmulos indevidos, como aqueles relacionados às atividades do Pronatec Bolsa-Formação;
- 7 – Sistema informatizado que permita o registro das atividades de ensino, pesquisa e extensão; e,
- 8 – Mecanismos de monitoramento das metas 3, 14 e 15 estabelecidas no TAM (Termo de Acordo de Metas firmado entre a Instituição e a SETEC/MEC).

De modo geral, o CEFET-MG possui esses mecanismos e eles são objeto de acompanhamentos estritos por parte do corpo diretivo das unidades e da administração central, restando comprovada eficácia das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação desenvolvidas, em relação a esses parâmetros específicos.

2.3 Há publicidade dos horários das atividades acadêmicas docentes?

A política de transparência das atividades docentes, consubstanciada na publicidade dos horários das atividades acadêmicas, foi verificada no tocante aos seguintes parâmetros:

- 1 – Normatização que formalize a política de transparência das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201411550/01, de 13 de fevereiro de 2015, foi solicitado ao gestor que disponibilizasse o normativo interno que formaliza a política de transparência das atividades docentes em ensino, pesquisa e extensão do CEFET-MG. Por meio do Ofício nº 73/2015/DG/CEFET-MG/MEC, de 20 de março de 2015, a entidade respondeu que:

“A transparência das atividades docentes em ensino, pesquisa e extensão é posta em evidência na regulamentação tratada pela Resolução CEPE-16/11 (anexa), e ocorre quando a assembleia de departamento aprecia e aprova os planos de trabalho e relatórios anuais de atividades dos docentes, conforme descrito na resposta ao item 4. Tais documentos não são publicados, mas inexistem empecilho normativo para a disponibilização dos planos de trabalho e relatórios ao público usuário, quando solicitado.”

Entretanto, as informações prestadas não demonstram que exista uma política de transparência consistente.

- 2 – Divulgação da carga horária, local e das atividades desenvolvidas pelos docentes.

Não foram verificadas formas de divulgação de informações relativas às atividades ensino, pesquisa e extensão agrupadas individualmente por docente. Todavia, no portal do principal Câmpus analisado consta a listagem de todas as disciplinas ministradas no semestre letivo em curso, com os respectivos locais, horários, turmas e professores.

3 – Divulgação das atividades de pesquisa e extensão dos docentes.

As atividades de pesquisa são divulgadas de forma global no portal específico da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação, não havendo a divulgação específica das pesquisas de cada professor.

Dessa forma, a publicidade das atividades docentes de ensino, pesquisa e extensão carecem de aprimoramento em virtude dos fatos apontados em constatação específica deste relatório.

2.4 Os professores substitutos estão sendo contratados para atender as necessidades do CEFET-MG?

As análises efetuadas demonstram que o limite máximo de 20% de professores substitutos em relação ao número de professores efetivos em exercício no CEFET-MG, previsto pela Lei 8.745/93, foi cumprido, assim como o prazo máximo de permanência de dois anos, conforme o quadro a seguir:

QUADRO – Percentual de professores substitutos em relação ao corpo docente do CEFET-MG por Câmpus.

Câmpus	Quantidade de professores efetivos (A)	Quantidade de professores substitutos (B)	% de professores subst./Total de Efetivos (B/A)
Unidade Sede	510	37	7,3%
Unidade Leopoldina	57	4	7,0%
Unidade Araxá	53	6	11,3%
Unidade Divinópolis	47	8	17,0%
Unidade Timóteo	43	2	4,7%
Unidade Varginha	42	0	0,0%
Unidade Nepomuceno	37	8	21,6%
Unidade Curvelo	39	0	0,0%
Unidade Contagem	28	1	3,6%
Geral	856	66	7,7%

A distribuição apresentada demonstra que os professores substitutos correspondem a 7,1% do total, não havendo a extrapolação do limite de 20% de professores substitutos por Instituição previsto na Lei nº 8.745/93.

2.5 Os professores estão atuando em sala de aula nas horas dedicadas à interação com os alunos?

A atuação dos docentes em sala de aula teve como referência os Relatórios Anuais de Atividades que apresentaram casos de descumprimento da carga horária mínima semanal. Todavia, nas justificativas apresentadas verificou-se que o não cumprimento estava respaldado em hipóteses permissivas, tais como, ocupação de cargos de direção, afastamento para cursos de pós-graduação, dentre outros.

Assim, os exames efetuados indicam que a amostra dos 127 docentes analisados nos departamentos de Materiais, Engenharia Civil e Computação estão atuando em conformidade com o art. 57, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que prevê a carga horária mínima de 8 horas semanais em sala de aula.

2.6 Os professores estão desenvolvendo projetos de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico?

Os exames efetuados para a avaliação do desenvolvimento de atividades de pesquisa pelos docentes do CEFET-MG se pautaram pela solicitação de informações sobre os projetos desenvolvidos e a coleta de evidências de seu desenvolvimento efetivo.

As análises concluíram que os docentes estão desenvolvendo projetos de pesquisas com a participação de alunos e em parceria com instituições públicas e privadas, conforme detalhado no quadro a seguir:

QUADRO – Quantidade de projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos pelo CEFET-MG. Exercícios 2012 a outubro/2014.

Câmpus	Quantidade de projetos de pesquisa			Percentual de aumento de projetos de 2013 para 2014
	2012	2013	2014	
Belo Horizonte	290	280	323	15,4
Leopoldina	18	12	7	-41,7
Araxá	23	17	15	-11,8
Divinópolis	28	24	40	66,7
Timóteo	32	20	16	-20,0
Varginha	38	30	30	0,0
Nepomuceno	10	14	7	-50,0
Curvelo	5	5	2	-60,0
Contagem*	1	4	5	25,0

*Câmpus em funcionamento a partir de 2012.

Fonte: Registro acadêmico da Instituição (SINAPSE) ou tabelas fornecidas pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

2.7 Os alunos participam dos projetos de pesquisa?

Conforme mencionado na análise anterior sobre o desenvolvimento de pesquisas pelos docentes, o levantamento de informações e a análise da documentação dos projetos de pesquisas demonstraram que há efetiva participação dos alunos de diferentes níveis de ensino nos 6 projetos observados na amostra, que correspondem a 7,0% daqueles desenvolvidos em Belo Horizonte.

Por meio do Ofício nº 73/2015/DG/CEFET-MG/MEC, de 20 de março de 2015, o CEFET-MG informou a quantidade de projetos de pesquisa envolvendo alunos de diferentes níveis de formação:

O quantitativo de projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos pelo CEFET-MG, envolvendo professores e alunos de diferentes níveis de formação em 2012, 2013 e 2014, encontra-se disponível na seguinte tabela:

Quantidade de projetos de pesquisa e inovação envolvendo professores e alunos de diferentes níveis de formação.

Câmpus	Quantidade de projetos de pesquisa			Percentual de aumento de projetos
	2012	2013	2014	

				<i>de 2013 para 2014</i>
<i>Belo Horizonte</i>	<i>112</i>	<i>92</i>	<i>85</i>	<i>-7,6</i>
<i>Leopoldina</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>2</i>	<i>n.a.</i>
<i>Araxá</i>	<i>0</i>	<i>9</i>	<i>2</i>	<i>-78,0</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>2</i>	<i>-83,3</i>
<i>Timóteo</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>1</i>	<i>-66,7</i>
<i>Varginha</i>	<i>3</i>	<i>6</i>	<i>26</i>	<i>333,3</i>
<i>Nepomuceno</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0,0</i>
<i>Curvelo</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0,0</i>
<i>Contagem*</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0,0</i>

**Câmpus em funcionamento a partir de 2012.*

Fonte: Registro acadêmico da Instituição (SINAPSE) ou tabelas fornecidas pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Da análise da amostra de processos, disponibilizados pelo CEFET/MG, verificou-se que existe a participação dos alunos nos projetos de pesquisa no Câmpus Sede.

2.8 As instituições públicas e privadas atuam em parceria com o CEFET-MG no desenvolvimento de projetos?

O levantamento de informações e a análise da documentação dos projetos de pesquisas demonstraram que há o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas nos projetos desenvolvidos.

O CEFET-MG, mediante Ofício nº73/2015/DG/CEFET-MG/MEC, de 20 de março de 2015, informou a quantidade de projetos de pesquisa desenvolvidos em parceria com instituições públicas e privadas, conforme a seguir:

“O quantitativo de projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos pelo CEFET-MG em parceria com instituições públicas ou privadas que tenham interface com o interesse social, em 2012, 2013 e 2014, está disponível na seguinte tabela:

Quantidade de projetos de pesquisa e inovação em parceria com instituições públicas e privadas que tenham interface com o interesse social.

<i>Câmpus</i>	<i>Quantidade de projetos de pesquisa</i>			<i>Percentual de aumento de projetos de 2013 para 2014</i>
	<i>2012</i>	<i>2013</i>	<i>2014</i>	
<i>Belo Horizonte</i>	<i>N.C.**</i>	<i>43</i>	<i>48</i>	<i>11,6</i>
<i>Leopoldina</i>	<i>N.C.</i>	<i>8</i>	<i>3</i>	<i>-62,5</i>
<i>Araxá</i>	<i>N.C.</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>0,0</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>N.C.</i>	<i>6</i>	<i>3</i>	<i>-50,0</i>
<i>Timóteo</i>	<i>N.C.</i>	<i>4</i>	<i>4</i>	<i>0,0</i>
<i>Varginha</i>	<i>N.C.</i>	<i>7</i>	<i>0</i>	<i>-100,0</i>
<i>Nepomuceno</i>	<i>N.C.</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0,0</i>
<i>Curvelo</i>	<i>N.C.</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0,0</i>
<i>Contagem*</i>	<i>N.C.</i>	<i>1</i>	<i>0</i>	<i>-100,0</i>

** Câmpus em funcionamento a partir de 2012.*

*** N.C. – Não Consta. Para o ano de 2012, os projetos não eram registrados em nossos sistemas com esta informação, que passou a fazer parte no momento de registro do projeto*

em 2013. Desta forma, não há como obter esta informação retroativa para os projetos do ano de 2012.

Fonte: Registro acadêmico da Instituição (SINAPSE) ou tabelas fornecidas pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

A análise dos processos selecionados na amostra inicial verificou-se que o CEFET-MG atua em parceria com instituições públicas e privadas tais como Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e CNPq.

2.9 Os professores estão desenvolvendo projetos de extensão?

O desenvolvimento de projetos de extensão foi demonstrado mediante o fornecimento de informações globais acerca de regulamentação e da quantidade de projetos executados, assim como a análise da documentação comprobatória das atividades.

Constou ainda, no mencionado Ofício nº 73/2015/CEFET-MG/MEC, de 20 de março de 2015, o quantitativo de projetos de extensão realizados nos exercícios de 2012, 2013 e 2014:

QUADRO – Quantidade de projetos de extensão desenvolvidos pelo CEFET-MG por Câmpus. Exercícios 2012 a outubro/2014.

Câmpus	Quantidade de projetos de extensão			Percentual de aumento de projetos de 2013 para 2014
	2012	2013	2014	
Belo Horizonte	67	53	66	25%
Araxá	30	6	10	67%
*Contagem	12	2	7	250%
Curvelo	1	6	11	83%
Divinópolis	21	14	12	-14%
Leopoldina	2	10	16	60%
Nepomuceno	1	12	4	-67%
Timóteo	6	7	6	-14%
Varginha	1	4	4	0%
Geral	141	114	136	19%

*Câmpus em funcionamento a partir de 2012.

Fonte: Registro de Ações de Extensão da Coordenação Geral de Programas de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do CEFET-MG.

Em visita ao Câmpus I, foi analisada uma amostra de 3 processos com a documentação dos projetos e verificados “*in loco*”, tendo-se concluído que o CEFET-MG vem desenvolvendo atividades de extensão.

2.10 Os alunos participam dos projetos de extensão?

Os projetos de extensão com a participação de alunos foram examinados mediante a análise da documentação de sua execução.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201411550/02, de 17 de abril de 2015, o CEFET-MG disponibilizou os documentos comprobatórios da realização dos projetos de extensão, iniciados ou em realização em 2014.

Em análise aos 3 processos da amostra, verificou-se que os projetos contam com a participação de alunos.

2.11 Populações e comunidades em situação de risco participam dos projetos de extensão?

O desenvolvimento de projetos de extensão com a participação de populações e comunidades em situação de risco foi examinado mediante o fornecimento de informações gerais sobre a quantidade de projetos executados, assim como a análise da documentação comprobatória das atividades.

O quantitativo de projetos de extensão com atendimento a populações em situação de risco nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, foi informado no Ofício nº 73/2015/CEFET-MG/MEC, de 20 de março de 2015, conforme se segue:

Câmpus	Quantidade projetos de extensão com atendimento a populações/comunidades em situação de risco			Percentual de aumento de projetos de 2013 para 2014
	2012	2013	2014	
Belo Horizonte	5	6	6	0%
Araxá	1	1	2	100%
*Contagem	1	0	1	100%
Curvelo	0	1	5	400%
Divinópolis	4	0	2	n.a.
Leopoldina	0	3	6	100%
Nepomuceno	0	2	1	-50%
Timóteo	1	0	2	n.a.
Varginha	0	0	0	0%
Geral	12	13	25	92%

*Câmpus em funcionamento a partir de 2012.

Fonte: Registro de Ações de Extensão da Coordenação Geral de Programas de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do CEFET-MG.

Foram analisados 7 processos que continham os demonstrativos das atividades realizadas, nos quais foi observado envolvimento de populações em situação de risco, tendo-se concluído que há o desenvolvimento de atividades de extensão dirigidas ao público-alvo em condição de vulnerabilidade.

2.3 Avaliação da Gestão de Pessoas

2.3.1 - Governança da Gestão de Pessoas

A presente análise teve como objetivo conhecer e avaliar a situação da governança da gestão de pessoas no CEFET-MG, com o intuito de identificar os pontos mais vulneráveis e induzir melhorias nessa área, proporcionando uma melhoria das funções desempenhadas, dos meios decisórios quanto à adição ou supressão de atividades e melhorar a qualidade dos programas e serviços oferecidos pela Entidade.

A avaliação foi realizada por meio da análise das informações disponibilizadas pelo gestor, tendo em vista as disposições da legislação específica da área e a correlação com os pontos relativos a falhas indicadas neste Relatório.

Os quadros a seguir sintetizam a opinião da equipe sobre as questões sobre a governança da gestão de pessoas do CEFET/MG, tratadas no item 3.1.2.2 deste Relatório, em atendimento à formatação prevista na ata de reunião, realizada em 18 de dezembro de 2014, entre a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto, do Tribunal de Contas da União, e a Diretoria de Auditoria da Área Social - DS, da Controladoria-Geral da União:

Quadro-Informações sobre governança e gestão de pessoas: alta administração

Liderança da alta administração		
A alta administração da unidade:	Sim	Não
1-Monitora regularmente o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoas?		X
2-Designou formalmente corpo colegiado (ex.comitê, conselho) responsável por auxiliá-la nas decisões relativas à gestão de pessoas? Monitora regularmente o funcionamento desse corpo colegiado?	X	

Quadro-Informações sobre governança e gestão de pessoas: corpo técnico

A unidade, sistematicamente:	Prática ainda não adotada			Nível de adoção de prática	
	Não prevê adotar a prática	Pretende adotar a prática	Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática	Adota parcialmente a prática	Adota integralmente a prática
Alinhamento estratégico/Planejamento da gestão de pessoas					
3-Executa processo de planejamento de gestão de pessoas, aprovando e publicando objetivos, metas e indicadores de desempenho?				X	
Unidade de Gestão de Pessoas como parceira estratégica					
4-Identifica lacunas de competência da equipe de RH, com o objetivo de avaliar suas necessidades de capacitação (ex. necessidades de competências na área de gestão estratégica de pessoas, na área de concessão de direitos, etc.)?				X	
Gestão da liderança e do conhecimento/ Gestão da liderança e processo decisório					
5-Oferece programas de treinamento e desenvolvimento de competências de liderança que atendem às necessidades de cada nível de gestão (do operacional ao			X		

A unidade, sistematicamente:	Prática ainda não adotada			Nível de adoção de prática	
	Não prevê adotar a prática	Pretende adotar a prática	Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática	Adota parcialmente a prática	Adota integralmente a prática
estratégico), incluindo potenciais líderes?					
Integridade e comprometimento					
6-Verifica a opinião dos colaboradores quanto ao ambiente de trabalho e utiliza os resultados para orientar eventuais mudanças?			X		
Aprendizagem contínua					
7-Identifica as necessidades individuais de capacitação quando da avaliação de desempenho dos colaboradores, levando-as em consideração nas avaliações subsequentes?			X		
Cultura orientada a resultados/ Comunicação					
8-Identifica e divulga para os profissionais de RH a legislação, jurisprudência e as orientações normativas relativas à gestão de pessoas, orientando acerca de como elas devem ser aplicadas internamente?					X
Avaliação de desempenho					
9-Realiza avaliação de desempenho dos membros da alta administração e demais gestores, vinculada ao alcance dos resultados da unidade/organização?			X		
Gestão de talentos/ Recrutamento, seleção e integração					
10-Executa processo formal, baseado em competências, para seleção de gestores?			X		
Resultados e prestação de contas (Accountability)					
11-Monitora, por meio de sistema informatizado de gestão de pessoas,			X		

A unidade, sistematicamente:	Prática ainda não adotada			Nível de adoção de prática	
	Não prevê adotar a prática	Pretende adotar a prática	Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática	Adota parcialmente a prática	Adota integralmente a prática
algum conjunto de informações relevantes sobre a força de trabalho (ex. índices de absenteísmo, índices de rotatividade, projeções de aposentadoria, etc)?					

2.3.2 – Gestão de Pessoas

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos do CEFET-MG teve o objetivo de avaliar o quadro de pessoal, bem como a regularidade de pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadoria e pensão.

A metodologia da equipe de auditoria foi diferenciada conforme o item. Quanto à força de trabalho, foi realizada a confirmação das informações prestadas no Relatório de Gestão da Entidade com a subsequente análise. Quanto à remuneração de pessoal estatutário (ativos, inativos e pensionistas), foi realizada uma análise censitária no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape a partir de ocorrências pré-estabelecidas (cruzamento entre os registros no Siape e a legislação de pessoal das unidades). Essas ocorrências foram verificadas junto ao gestor durante o exercício de 2014. Quanto aos registros no sistema corporativo, foram analisados todos os registros de admissão, aposentadoria, reforma ou pensão no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão do Tribunal de Contas da União - Sisac/TCU com data de vigência entre primeiro de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014. Para avaliar a adequação da concessão da jornada de trabalho reduzida aos servidores técnico-administrativos, em conformidade ao Decreto nº 1.590/95, utilizou-se a análise de documentos. Para a verificação dos pagamentos de férias indenizadas, foram feitas extrações por meio do Siape-DW.

Com base nas informações extraídas do Quadro A.7.1.1.1 do Relatório de Gestão de 2014, as quais foram consideradas consistentes pela equipe de auditoria, verificou-se que o quantitativo de pessoal do CEFET-MG estava assim constituído no final do exercício de 2014:

Quadro – Força de trabalho do CEFET-MG - Situação apurada em 31/12/2014

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	Ingressos em 2014	Egressos em 2014
1 Servidores em cargos efetivos (1.1+1.2)	959	199	35
1.1 Membros de poder e agentes políticos	-	-	-
1.2 Servidores de carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	1484	403	29
1.2.1 Servidores de carreira vinculada ao órgão	1478	401	29

1.2.2 Servidores de carreira em ex. descentralizado	1	0	0
1.2.3 Servidores de carreira em ex. provisório	3	1	0
1.2.4 Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	2	1	0
2 Servidores com contratos temporários	318	167	246
3 Servidores sem vínculo com a Adm. Pública			
TOTAL DE SERVIDORES (1+2+3)	1802	576	275

Fonte: Relatório de Gestão 2014 do CEFET/MG

Verifica-se, portanto, que houve um acréscimo de 20% na força de trabalho da Entidade no ano de 2014.

Com base nos quadros apresentados no Relatório de Gestão 2014, verificou-se que:

- 30% dos servidores estão lotados na área meio e 70% estão lotados na área fim;
- há 311 servidores em cargos e funções, sendo 53 do Grupo Direção e Assessoramento Superior e 258 Funções Gratificadas.

Quanto à atuação na gestão de pessoal, o quadro seguinte apresenta os quantitativos de registros de admissão, aposentadoria e pensão no sistema corporativo obrigatório (Sisac/TCU), bem como o percentual de atendimento aos prazos determinados pelo art. 7º da IN TCU nº 55/2007:

Quadro – Registro de atos no Sisac/TCU

Ato	Quantidade de atos em 2014	Quantidade de atos cadastrados dentro do prazo	% de atendimento
Admissão	663	123	19%
Aposentadoria	29	6	21%
Pensão civil	7	3	43%

Fonte: Sisac/TCU

Verificou-se, portanto, que os registros de cadastramento pertinentes não estão sendo lançados no Sisac/TCU de forma tempestiva, caracterizando o descumprimento dos prazos determinados pelo art. 7º da IN TCU nº 55/2007.

As tipologias de falhas analisadas ao longo do exercício de 2014, para verificar a conformidade dos pagamentos de pessoal, estão sintetizadas no quadro seguinte. Ainda restam três ocorrências pendentes em relação aos servidores que ingressaram em cargo efetivo após 25/11/95 e recebem quintos.

Quadro – Ocorrências relacionadas à remuneração de pessoal

Descrição da ocorrência	Detalhamento da ocorrência	Quantidade
Servidores com Registro de Falta ao Serviço no Cadastro, sem o Respectivo Desconto na Folha	Servidores relacionados	2
	Situações solucionadas integralmente	2
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da unidade	-

Servidores com Parcela de Devolução ao Erário Interrompida ou Prazo e/ou Valor Alterados – Servidor (1 Ano Anterior)	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da unidade	-
Servidores com Ingresso no Cargo Efetivo após 25/11/95 Recebendo Quintos	Servidores relacionados	3
	Situações solucionadas integralmente	-
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	3
	Situações pendentes de manifestação da unidade	-
Servidores Aposentados Proporcionalmente que Recebem as Vantagens dos Art. 184 (Lei 1.711) ou Art. 192 (Lei 8.112)	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da unidade	-
Servidores/Instituidores com Ocorrência no SIAPE de Aposentadoria com Provento Proporcional e estão Recebendo Provento Integral	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da unidade	-
Pagamento de Parcelas Asseguradas Judicialmente, sem o Devido Cadastramento no SICAJ	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da unidade	-
Inclusão de Informações pelo Próprio Servidor Habilitado no SIAPE (Nível Operacional), em sua Respectiva Folha de Pagamento	Servidores relacionados	3
	Situações solucionadas integralmente	3
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da unidade	-
Instituidores de Pensão sem Pensionista ou com Pensionista Excluído	Servidores relacionados	2
	Situações solucionadas integralmente	2
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da unidade	-
Pagamento de Grat. Natalina/13º Salário com Base de Cálculo Acrescida de Valor Superior a 30% em Relação ao Considerado para o	Servidores relacionados	32
	Situações solucionadas integralmente	32
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-

Cálculo da Antecipação da Grat. Natalina/13º Salário (1 Ano Anterior)	Situações pendentes de manifestação da unidade	-
---	--	---

Fonte: Sistema Trilhas de Pessoal

Em análise ao Plano de Providências Permanente do CEFET-MG, verificou-se que as recomendações emitidas pela CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108766 (exercício 2010), referentes ao pagamento indevido do adicional de insalubridade e à falta de controle sobre o cumprimento da jornada de trabalho não foram atendidas. Portanto, esses assuntos foram abordados na parte de “Achados de Auditoria”, Constatações 3.1.1.2 e 3.1.2.1 deste Relatório.

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2014, foram identificadas falhas no pagamento de férias indenizadas, no controle sobre a jornada de dedicação exclusiva pelos professores da Entidade, no cadastramento de atos no Sisac e no pagamento da vantagem do art. 192. Esses assuntos foram tratados em itens específicos na parte de "Achados de Auditoria", Constatações 3.1.1.3, 3.2.1.1, 3.2.2.1 e 3.1.1.4 deste Relatório.

2.4 Estrutura e Atuação da Auditoria Interna

Neste item o objetivo da auditoria consistiu em avaliar a estrutura e atuação da Unidade de Auditoria Interna – Audit do CEFET-MG.

Em relação à estrutura da Auditoria Interna, foram considerados os seguintes aspectos: (a) independência e sua posição no organograma da Entidade; (b) existência de regulamento/estatuto/regimento da Entidade com definição de responsabilidades, delimitação da atuação dos trabalhos, bem como do estabelecimento das normas que devem ser seguidas pelos auditores internos; (c) existência de uma política de desenvolvimento de competências para os auditores internos; e (d) estrutura disponível na Auditoria Interna e sua adequação às necessidades.

Quanto à atuação da equipe da Audit, avaliaram-se as seguintes ações: (a) aderência das atividades realizadas pela Auditoria Interna no exercício sob análise, constantes no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint), com relação às planejadas; (b) o processo de gerenciamento de riscos, quando realizado pela Audit; (c) adequação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint) às fragilidades apontadas na avaliação de riscos, quando realizada; (d) atuação da Auditoria Interna em submeter o Paint e possíveis modificações ao Conselho Diretor/Deliberativo da Entidade ou órgão equivalente para aprovação; (e) atuação da Audit no assessoramento à alta administração; (f) aplicação do princípio da segregação de funções, principalmente no que tange à realização de atividades típicas de gestão; e (g) atuação da Auditoria Interna em trabalhos de avaliação dos controles internos administrativos da Unidade Jurisdicionada.

Para fundamentar as análises realizadas, foram utilizados os principais normativos que regem as atividades da auditoria interna no âmbito da administração pública federal e entendimentos recentes do Tribunal de Contas sobre a matéria.

As técnicas e procedimentos adotados para a obtenção de informações abrangeram a análise dos seguintes documentos: Paint do exercício avaliado e do exercício seguinte à avaliação;

Raint do exercício avaliado; Regulamento/Estatuto/Regimento Interno em que conste a formalização da política a ser adotada pela Auditoria Interna, a posição da Audit no organograma da entidade, a estrutura e a definição de responsabilidades; e o Relatório de Gestão de Riscos (quando houver). Além disso, foi realizada a aplicação de questionário fechado, conforme relatado no item 1.1.2.1 deste relatório, para demonstrar as conclusões desta análise.

Em relação à estrutura da Audit, conclui-se que a Unidade não está vinculada ao Conselho Superior da Entidade e os auditores internos não gozam de independência para a realização de suas atribuições em razão de não possuir uma política formalizada que (a) defina a missão, responsabilidade e autoridade da Audit, (b) delimita a atuação dos trabalhos da Auditoria Interna, evitando que desempenhe tarefas de gestão administrativa, próprias de gestores e (c) estabelece as normas que devem ser seguidas pelos auditores internos, como forma de evitar conflitos de interesses, favorecendo a imparcialidade, a objetividade nos resultados dos trabalhos e uma política de capacitação para desenvolvimento de competências dos auditores internos.

Em que pese as considerações restritivas acima, segundo percepções dos auditores, a Audit possui equipamentos de informática em quantidade/qualidade suficiente para a execução de seus trabalhos.

A atuação da equipe da Auditoria Interna foi analisada nos exercícios de 2014 e 2015 por meio dos Relatórios de Auditoria nº 201411700, 201411656 e Ordem de Serviço nº 201500264 (cujos resultados foram encaminhados ao gestor por meio do Ofício nº 5093/2015/CGU-MG/CGU-PR). Verificou-se que as ações da Audit, em 2014, representaram 75% das previstas no Paint/2014 e se concentraram em atividades de apoio à CGU e TCU, deixando de cumprir, no entanto, as atividades de fortalecimento dos controles da Entidade. Destaque-se que o Paint/2014 não foi elaborado com base em metodologia adequada de avaliação de riscos, dado que o CEFET-MG não possui um sistema de gestão de riscos.

Considerando o conteúdo dos relatórios produzidos pela Auditoria Interna no exercício sob exame, a Audit exerceu adequadamente sua função de assessoramento aos gestores da Entidade, não tendo sido verificado qualquer trabalho em que ela tenha atuado em tarefas de gestão administrativa. Como necessidade de aprimoramento, destaca-se a incipiência dos trabalhos desenvolvidos na avaliação dos controles internos da Unidade Jurisdicionada.

Diante do exposto, entende-se necessária a normatização dos trabalhos da Audit, realização de estudo sobre o dimensionamento da força de trabalho, bem como a realização de cursos voltados ao conhecimento e à aquisição de competências na área de gestão de riscos, para dotá-la de capacidade para cumprir sua missão.

2.5 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário

No que se referem à Gestão Patrimonial da Entidade, os exames foram realizados considerando o escopo acordado entre este órgão de Controle Interno e o TCU, mediante Ata de customização de escopo. A metodologia aplicada consistiu na inspeção dos registros patrimoniais e na aplicação de questionários, mediante inspeção física de amostra não estatística de instalações prediais, visando a avaliar a correção dos registros contábeis, a

qualidade dos controles internos administrativos instituídos pela Entidade, bem como o estado das instalações prediais e o conforto por elas proporcionado à comunidade acadêmica para a realização de suas atividades.

A partir dos exames realizados, constatou-se que os registros contábeis referentes à gestão de patrimônio foram realizados com incorreção, conforme item 2.1.1.1 deste relatório.

Constatou-se, ainda, que os controles internos administrativos não atendem às necessidades do CEFET-MG, haja vista terem sido identificadas inconformidades nos quesitos levantados por meio de formulários, avaliados, dentre outros aspectos, a apropriada segregação de funções. Dentre as inconformidades encontradas, destacam-se:

- a) Deficiências nos controles internos administrativos direcionados à segurança contra incêndios;
- b) Ausência de informações atualizadas sobre os imóveis no sistema SPIUnet;
- c) Ausência de sistema informatizado (software) de apoio à gestão da manutenção predial, que possibilite o gerenciamento dos dados e informações pertinentes às atividades de manutenção predial;
- d) Ausência de inventário de bens imóveis e/ou acervo técnico com as plantas atualizadas das edificações do Campus;
- e) Ausência de normativos(s) que discipline(m) e formalize(m) a gestão das atividades de conservação/manutenção predial e/ou Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação (ABNT NBR 14037); e
- f) Ausência de procedimentos contábeis que mantenham os valores dos imóveis atualizados e compatíveis com os valores registrados no SPIUnet.

Verificou-se, ainda, que a Entidade realiza cadastramento dos imóveis nos sistemas corporativos de forma globalizada, isto é, sem individualizar os registros; não regulariza, junto aos órgãos competentes, a situação de cada imóvel.

No que se refere às instalações prediais, foram avaliados aspectos de acessibilidade e inclusão digital nas dependências do edifício e de conservação e conforto de suas salas de aula. Dessa forma, os exames indicaram que as instalações dos prédios escolar e administrativo do Campus I – Belo Horizonte do CEFET-MG se apresentaram apropriadas às necessidades de acessibilidade, que existe sinal de internet em bom funcionamento e que as salas de aula se apresentam em bom estado de conservação e conforto.

As únicas exceções referem-se à ausência de sinalização visando à acessibilidade dos portadores de deficiência visual.

2.6 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Neste item o objetivo da auditoria consistiu verificar o grau de atendimento da Unidade Jurisdicionada às determinações efetuadas pelo TCU no exercício avaliado.

O escopo dos trabalhos se limitou aos acórdãos com determinação expressa do Tribunal de Contas da União à CGU para monitoramento. A metodologia consistiu no levantamento e análise dos acórdãos, para verificar os processos implementados pelo CEFET-MG para cumprimento das determinações do TCU.

Nesse sentido, verificou-se que não houve publicação de decisões, no exercício referente às contas, que apresentaram determinação expressa à CGU para monitoramento.

2.7 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Neste item a auditoria objetivou verificar a adequada e oportuna implementação das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União em ações de controle realizadas junto ao CEFET-MG, relacionadas ao período de exame, e contidas em Relatórios de Auditoria de Gestão, analisando as eventuais justificativas do gestor para o descumprimento, bem como as providências adotadas em cada caso.

O escopo da auditoria se limitou a todas as recomendações acordadas com o gestor para serem atendidas no ano da gestão avaliada, bem como nos dois anos antecedentes ao das contas. A metodologia consistiu no levantamento e análise dos Relatórios de Auditoria Anual de Contas nº 243993 e 201107866, emitidos no período de 2009 a 2013, e do Plano de Providências Permanente da Entidade.

A partir do resultado das análises, conclui-se que das 89 recomendações com prazo de atendimento referente ao exercício das contas e aos dois antecedentes, 83 foram atendidas integralmente e 6 não foram atendidas.

Nesse contexto, considera-se satisfatório o tratamento dado pela Entidade para cumprimento das recomendações da CGU, dado que 75% delas foram atendidas integralmente.

Entretanto, as constatações ainda pendentes de atendimento, principalmente as relacionadas à gestão de recursos humanos, notadamente o cumprimento da jornada de trabalho e a concessão de adicionais de periculosidade e insalubridade, devem ser objeto de estrito monitoramento, pois impactam a gestão da Entidade. Essas constatações estão elencadas no item 1.1.1.2 e relatadas nos itens 3.1.1.1 e 3.1.2.1

2.8 Avaliação do CGU/PAD

O órgão de controle interno teve como objetivo verificar: (a) se a unidade examinada designou um coordenador responsável pelo registro de informações sobre procedimentos disciplinares instaurados na unidade no Sistema de Gestão de Processo Disciplinar da CGU (CGU-PAD); (b) se existe estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar a devida utilização do sistema CGU-PAD na unidade examinada; e (c) se a unidade está, de fato, registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD.

A partir dos exames realizados, verificou-se que o CEFET-MG designou servidor responsável pelo registro dos atos atinentes à correição, em conformidade com os termos da Portaria nº 1.043/2007 do Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União. Ademais, o controle e o registro dos processos no sistema estão a cargo de um servidor, tendo sido identificado que 20 dos 25 PAD e sindicâncias, informados no exercício avaliado, não foram registrados no Sistema CGU-PAD.

O CEFET-MG não concluiu o registro adequado de todas as atividades do sistema de correição, prejudicando a segurança e completude das informações dos processos disciplinares, bem como o controle dos efetivos resultados, conforme constatação específica tratada neste relatório.

2.9 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna

O Parecer da Unidade de Auditoria Interna da UJ não contemplava de forma objetiva os temas exigidos pelo Tribunal de Contas da União, descumprindo o previsto no item 1 do Anexo III da DN TCU nº 140/2014.

Somente após o encaminhamento de Solicitação de Auditoria nº 201503685/07, a Auditoria Interna apresentou os temas exigidos, de forma sucinta, sem o detalhamento e a demonstração do desenvolvimento dos assuntos que necessariamente deveriam constar do Parecer. Essa conclusão está tratada em constatação específica neste relatório.

Assim, dentre os temas previstos para o pronunciamento da Auditoria Interna, principalmente, a avaliação da capacidade dos controles internos administrativos do CEFET-MG em identificar, evitar e corrigir falhas e irregularidades, bem como de minimizar riscos inerentes aos processos relevantes da Entidade, não foram tratados com a profundidade necessária à conclusão efetiva sobre sua adequabilidade.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Considerando que foram abordados todos os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Belo Horizonte/MG, 24 de agosto de 2015.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais

Achados da Auditoria - nº 201503685

1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 CONTROLES INTERNOS

1.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Ausência de informações no Relatório de Gestão do exercício de 2014.

Fato

Nas peças enviadas por meio do sistema E-contas ao Tribunal de Contas da União do exercício de 2014, o CEFET-MG, vinculado ao Ministério da Educação, deixou de apresentar as informações abaixo relacionadas:

INFORMAÇÃO NÃO APRESENTADA	PEÇA	ITEM/NORMATIVO
Ambiente de Atuação	Relatório de Gestão	Item 4, Parte A, Anexo II, DN TCU nº134/2013
Revisão dos contratos vigentes com empresas beneficiadas pela desoneração da folha	Relatório de Gestão	Item 7.3, Parte A, Anexo II, DN TCU nº 134/2013
Gestão do patrimônio imobiliário	Relatório de Gestão	Item 8.2, a, c, d, e, Parte A, DN TCU nº 134/2014
Gestão do patrimônio imobiliário	Relatório de Gestão	Item 8.3, b, c, Parte A, DN TCU nº 134/2014
Tratamento de recomendações feitas pelo órgão de controle interno (informação parcial)	Relatório de Gestão	Item 11.2 Parte A, DN TCU nº 134/2014

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503685/12, o CEFET-MG apresentou, mediante o Ofício nº 03/2015/CEFETMG, de 08 de junho 2014, as seguintes informações:

“1 Ambiente de atuação

<i>Ambiente de Atuação</i>	<i>Relatório de Gestão</i>	<i>Item 4, Parte A, Anexo II, DN TCU nº 134/2013</i>
----------------------------	----------------------------	--

Relativo ao ambiente de atuação, será necessário revisar o Relatório para incluir este item. Provavelmente houve equívoco na separação de conteúdos ocasionando a falta deste item. Anexo: item que faltou “Ambiente de atuação”.

2

<i>Revisão dos contratos vigentes com empresas beneficiadas pela desoneração da folha</i>	<i>Relatório de Gestão</i>	<i>Item 7.3, Parte A, Anexo II, DN TCU nº 134/2013</i>
---	----------------------------	--

Este item foi incluso por revisão do normativo e deverá ser providenciado/consultada sua aplicabilidade junto à SCCONT/DPG. Está sendo providenciado o Item 7.3.

3

<i>Gestão do patrimônio imobiliário</i>	<i>Relatório de Gestão</i>	<i>Item 8.2, a, c, d, e, Parte A, DN TCU nº 134/2014</i>
---	----------------------------	--

Gestão do patrimônio imobiliário, Item 8.2 a, c, d e e, Parte A, DN TCU nº 134/2014: esses conteúdos referem-se a Análise Crítica da Gestão de Imóveis, conforme orientações dos normativos. Essa análise crítica deverá ser providenciada junto à DPG, SCCONT e DIPAT. Estão sendo providenciadas as respostas.

Anexo

4 AMBIENTE DE ATUAÇÃO

O CEFET-MG tem por finalidade “produzir, transmitir e aplicar conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão; estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a criação e o pensamento crítico-reflexivo e a solidariedade; formar cidadãos e propiciar a formação continuada de profissionais; estimular o conhecimento dos problemas da sociedade, objetivando suas soluções e assegurar a gratuidade do ensino” (CEFET-MG, PDI 2011-2015).

A instituição preocupa-se em aprimorar os seus principais serviços por meio de ações que visam, além da expansão, também o aumento da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão. Atualmente, o CEFET-MG oferece cursos de ensino superior, pós-graduação lato sensu e stricto sensu. Caracterizado como instituição multicampi, com atuação no estado de Minas Gerais, o CEFET-MG tem sua sede em Belo Horizonte (Campi I e II), e unidades nas cidades de Araxá, Curvelo, Contagem, Divinópolis, Leopoldina, Nepomuceno, Timóteo e Varginha.

Assim o CEFET-MG, por sua natureza, apresenta vantagens comparativas e competitivas no âmbito de seu mercado de atuação. A capilaridade de suas estruturas e o número de pessoas que fazem parte de seu corpo acadêmico e profissional técnico-administrativo lhe possibilita a efetivação de programas e ações que apontem saídas para o desenvolvimento da sociedade, por meio do cumprimento das funções que lhes são inerentes, tais como promover o ensino de qualidade, fortalecer a pesquisa, potencializar e expandir a extensão. Desde junho de 2006 são editados os “Cadernos de Avaliação Institucional” contendo os resultados da avaliação dos cursos de graduação do CEFET-MG realizada pelos alunos, bem como sua autoavaliação. Os resultados apontados nesses cadernos têm norteado o planejamento institucional, nos níveis macro e micro. Em nível macro pode-se constatar nas metas do PDI, a busca pela superação das dificuldades e melhoria dos cursos. Em nível micro, observa-se uma atenção especial no âmbito dos colegiados de curso de graduação e, também, no interior de cada Núcleo Docente Estruturante, órgãos que têm como objetivo a constante melhoria dos cursos de graduação.

Assim, os objetivos e metas gerais estabelecidos para a etapa de 2011 a 2015 do PDI foram definidos tendo em vista a política geral da Instituição para esse período, considerando o diagnóstico da conjuntura na qual a instituição está inserida, bem como suas características internas.

Como Metas, este plano está adequado à análise dos ambientes externos e internos da instituição, a saber:

- 01. Manter-se na condição de IFES verticalizada, assegurando a excelência no ensino, na pesquisa e na extensão.*
- 02. Reforçar as características institucionais de IFES universitária, especializada na área tecnológica, visando a sua transformação na Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais.*

Considerando a necessidade de avaliar os resultados desse Plano, com o objetivo de se traçarem novas metas e se realinharem os rumos institucionais, docentes, técnicos-administrativos e discentes estão novamente sendo convidados a contribuir na construção deste que é o mais importante documento político-pedagógico da Instituição, o PDI 2016-

2020. Em 2014 foram constituídos os Comitês Temáticos para atuar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – para o período de 2016 a 2020. Os relatórios das avaliações institucionais, entre outros documentos, estão subsidiando esse trabalho e reforçam a importância do conhecimento da realidade para a gestão institucional, tendo em vista melhorias dos serviços prestados, quais sejam o ensino, a pesquisa e a extensão.

Assim, o CEFET-MG configura-se atualmente como um dos centros de excelência em educação tecnológica, sobretudo por se preocupar com compreender que a educação tecnológica não se reduz à técnica, mas envolve uma formação ampliada, contemplando de forma integrada a formação profissional e a formação para uma ação crítica do cidadão nos diversos setores da sociedade. Nesse sentido, essa Instituição representa uma importante referência educacional nos municípios em que atua no estado de Minas Gerais e mesmo no país.”

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Avaliação da composição do Rol de Responsáveis.

Fato

O art. 10 da IN/TCU nº 63, de 01 de setembro de 2010, estabeleceu os seguintes agentes que compõem o Rol de Responsáveis, peça obrigatória a ser apresentada na Prestação de Contas da Entidade:

- a) Dirigente máximo da unidade jurisdicionada;
- b) Membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;
- c) Membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

A análise do Rol, disponibilizado pela Entidade no sistema E-contas do TCU, indicou a ausência dos membros que compõem o Conselho Diretor – CD, órgão deliberativo e consultivo, assim definido no Decreto nº 5.224/2004:

“Art. 8º - Ao Conselho Diretor compete:

I - homologar a política apresentada para o CEFET pela Direção-Geral, nos planos administrativo, econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão;

II - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação o estatuto do CEFET, assim como aprovar os seus regulamentos;

III - acompanhar a execução orçamentária anual;

IV - deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo CEFET, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;

V - autorizar a alienação de bens imóveis e legados, na forma da lei;

VI - apreciar as contas do Diretor-Geral, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e da execução orçamentária da receita e da despesa;

VII - aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;

VIII - deflagrar o processo de escolha, pela comunidade escolar, do nome a ser indicado ao Ministro de Estado da Educação para o cargo de Diretor-Geral;

IX - deliberar sobre criação de novos cursos, observado o disposto nos art.s 16, 17 e 18 deste Decreto;

X - autorizar, mediante proposta da Direção-Geral, a contratação, concessão onerosa ou parcerias em eventuais áreas rurais e infra-estruturas, mantida a finalidade institucional e em estrita consonância com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e das licitações;

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do CEFET levados a sua apreciação pelo Diretor-Geral.”

Com base nos elementos apresentados, os membros do Conselho Diretor se enquadram nas hipóteses previstas no art. 10 da IN/TCU nº 63/2010.

A análise do Rol de Responsáveis e do Relatório de Gestão indicou também que não constavam os diretores dos Câmpus do interior do Estado, denominados Unidades de Ensino pelo Decreto 5.224/2004:

“Art. 14 - As Unidades de Ensino dos CEFET serão administradas por Diretores, nomeados na forma da legislação em vigor, tendo suas normas de funcionamento fixadas pelo estatuto de cada centro.”

Mediante a Nota de Auditoria nº 201503685/01, de 15 de maio 2015, o CEFET-MG foi comunicado dessas inconsistências e solicitou-se a complementação das informações.

Em 22 de maio 2015, o CEFET-MG encaminhou o Rol de Responsáveis ajustado, devendo a versão original ser desconstituída de forma que a certificação e o julgamento da gestão seja com base na versão correta.

1.1.1.3 INFORMAÇÃO

Informação sobre recomendações do Órgão de Controle Interno ainda pendentes de implementação.

Fato

A auditoria objetivou verificar a adequada e oportuna implementação das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União, e contidas em relatórios de auditoria anual de contas, realizadas junto ao CEFET-MG relacionadas ao período de exame, analisando as eventuais justificativas do gestor para o descumprimento, bem como as providências adotadas em cada caso.

A seguir são tratados itens de relatórios de auditoria cujas recomendações estão ainda pendentes de implementação:

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório	Situação atual das recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
201108766	8 – Falhas no gerenciamento de imóveis de uso especial.	Os imóveis ainda não foram reavaliados.	2.1.1.5
201108766	20 – Formalização de convênio com fundação de apoio para realização de atividades de caráter continuado nos campi do CEFET-MG. (Restaurantes)	Os restaurantes ainda estão em processo de retomada pelo CEFET-MG.	-

201108766	38 – Utilização de laudo de caracterização ambiental para efeito de concessão de periculosidade e insalubridade elaborado por empresa terceirizada.	O CEFET-MG continua utilizando os referidos laudos para respaldar as concessões de adicional de insalubridade.	3.1.2.1
201108766	39 – Manutenção de pagamento incorreto de rubricas judiciais referentes à incorporação de Função de Confiança.	Matrícula 391948 e 391905: falta realizar o ressarcimento ao erário. Matrícula 6391550: incluir no sistema Sisac nova ficha do servidor.	-
201108766	41 – Falta de controle acerca do cumprimento da jornada de trabalho de quarenta horas semanais pelos servidores do CEFET-MG.	O ponto eletrônico está em fase de implantação e o gestor instituiu a jornada de 30 horas semanais aos servidores técnico-administrativos.	3.1.1.1

Todas as recomendações mencionadas acima constaram do Relatório Anual de Contas nº 201108766 e encontram-se pendentes de atendimento.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Ausência de atuação tempestiva no cadastramento das informações de PADs e sindicâncias instauradas pela Entidade no sistema CGU-PAD.

Fato

Ao confrontar a lista de processos administrativos disciplinares – PAD e sindicâncias, instaurados e em andamento, no exercício de 2014, emitida por meio do sistema CGU-PAD, com a relação de processos administrativos informada por meio do Ofício nº 03/2015/CEFET-MG, de 08 de junho de 2015, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503685/06 de 25 de maio de 2015, constatou-se que havia 20 PAD, sem registro, incluindo tanto processos em curso quanto já encerrados, fora do prazo de cadastro no referido sistema, descumprindo a Portaria CGU nº 1.043/2007, art. 4º.

A não inclusão de PAD no sistema CGU-PAD, contraria o determinado na Portaria CGU nº 1.043/2007, que torna obrigatório, para todos os órgãos e unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, o registro no referido sistema de informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados.

Causa

A Diretoria de Planejamento e Gestão não estabeleceu rotinas operacionais para o cadastramento das informações relativas aos processos administrativos (PAD ou sindicâncias) no sistema CGU-PAD que permita o cumprimento dos prazos definidos pela Portaria CGU nº 1.043, de 24/07/2007.

De acordo com a Resolução do Conselho Diretor CD-049/12 (Anexo), de 03 de setembro de 2012, compete à Diretoria de Planejamento e Gestão planejar e executar as atividades de gestão na Entidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Em relação ao fato apontado, foi solicitada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503685/15, de 25 de maio de 2015, informações acerca da falta de cadastramento dos PAD. O Coordenador de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, mediante Memorando nº 015/CPADS, de 26 de maio de 2015, informou as seguintes providências:

“A Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância – CPADS informa que:

- 1) Considerando que a CPADS foi criada recentemente, que o cadastro no CGU-PAD realizado pelo senhor [...] do Núcleo para assuntos Disciplinares do Ministério da Educação, sendo realizado com o perfil de Administrador, onde o Administrador somente poderia realizar consultas e não cadastrar;*
- 2) Que levou um tempo para mudar o perfil para cadastrador;*
- 3) Que houve problema no CGU-PAD onde os processos eram cadastrados e posteriormente quando havia necessidade atualizar os dados do processo no CGU-PAD aparece informação que o processo não existia, este questionamento foi enviado ao Núcleo Para assuntos Disciplinares do Ministério da Educação que não conseguiu resolver;*
- 4) As inconsistências das informações do número de processos cadastrados no CGU-PAD é por causa deste problema;*
- 5) Como solução estou recadastrando os processos para ver se o sistema CGU-PAD foi atualizado pelo meu perfil, o que pode acontecer é a possível duplicidade de alguns processos.”*

Análise do Controle Interno

Em que pese as tratativas do coordenador responsável pelo cadastramento, a situação permanece pendente de solução definitiva onde todos os PAD deveriam estar inseridos no sistema CGUPAD, conforme determina a Portaria CGU nº 1.043/2007.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer rotinas para que o fluxo operacional para cadastramento das informações relativas aos processos administrativos (PAD ou sindicâncias) no sistema CGU-PAD possibilitem o atendimento aos prazos definidos pela Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

1.1.2 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

O CEFET-MG não dispõe de norma regulamentadora das atividades de auditoria interna.

Fato

A avaliação da estrutura e atuação da Unidade de Auditoria Interna do CEFET-MG constituiu-se na aplicação de questionário estruturado com as seguintes questões. Solicitou-se a manifestação do responsável pela unidade, assim como a justificativa sobre as questões onde não houvesse a informação ou item questionado.

Por meio do Ofício nº 01/2015/AUDIT/CEFET/MG, de 19 de maio de 2015, a Auditoria Interna apresentou as seguintes respostas:

Questões de Auditoria	Itens
1) Qual a posição da Audin no organograma da entidade?	<input type="checkbox"/> Vinculada ao Conselho Diretor/Deliberativo da IFE ou órgão colegiado equivalente <input checked="" type="checkbox"/> Subordinada diretamente ao Reitor da IFE <input type="checkbox"/> Subordinada diretamente ao Decano de Administração <input type="checkbox"/> Outra posição
2) O Conselho Diretor/Deliberativo do Centro:	
2.1) Aprova o regulamento da Audin	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.2) Aprova o PAINT?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.3) Recebe comunicações da Audin sobre o cumprimento do PAINT?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.4) Aprova as decisões sobre nomeação e exoneração do auditor-chefe?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3) Existe uma política formalizada no regulamento/estatuto/regimento do Centro que:	
3.1) Defina a missão da Audin?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.2) Defina as responsabilidades do auditor-chefe perante o Conselho Diretor e a Administração?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.3) Estabeleça que o auditor-chefe deva opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos do Centro?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.4) Estabeleça que o auditor-chefe deva opinar sobre a gestão de riscos realizada no Centro?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.5) Estabeleça que o auditor-chefe	<input type="checkbox"/> Sim

deva informar sobre o andamento e os resultados do PAINT ao Conselho Diretor/Deliberativo e à alta administração?	<input checked="" type="checkbox"/> Não
3.6) Estabeleça que o auditor-chefe deva informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audin ao Conselho Diretor/Deliberativo e à alta administração?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.7) Defina que o auditor-chefe é responsável pelo alinhamento da atuação da Audin com os riscos identificados na gestão?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.8) Garanta ao auditor-chefe a autoridade necessária para desempenhar suas atribuições?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.9) Estabeleça que a Audin tenha acesso irrestrito a todos os documentos, registros, bens e servidores do Centro?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.10) Estabeleça que o auditor-chefe tenha livre acesso ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.11) Garanta ao auditor-chefe a autonomia necessária para determinar o escopo dos trabalhos e aplicar as técnicas necessárias para a consecução dos objetivos de auditoria?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.12) Determina que a prestação de serviços de consultoria à Administração do Centro seja realizada quando a Audin considerá-los apropriados?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.13) Delimita a atuação dos trabalhos da Audin, evitando que execute trabalhos próprios de gestores?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.14) Minimiza os conflitos de interesses e favorece a imparcialidade dos auditores internos?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
4) Existe uma política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos do Centro?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
5) Quantos auditores internos compõem a Audin?	<input type="checkbox"/> 1 <input checked="" type="checkbox"/> 2 a 3 <input type="checkbox"/> 4 a 5 <input type="checkbox"/> 6 a 7 <input type="checkbox"/> 8 a 9 <input type="checkbox"/> 10 ou mais
6) As instalações da Audin no Centro podem ser consideradas como:	<input type="checkbox"/> ruins <input checked="" type="checkbox"/> regulares

	<input checked="" type="checkbox"/> boas <input type="checkbox"/> ótimas
7) A Audin possui equipamentos de informática em quantidade/qualidade suficiente para realizar seu trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8) Tomando-se como base o número de trabalhos de auditoria previstos no PAINT, pode-se considerar que o número de auditores internos é:	<input type="checkbox"/> insuficiente <input checked="" type="checkbox"/> suficiente
9) Qual o grau aproximado de aderência das atividades realizadas pela Audin no exercício avaliado, constantes do PAINT, com relação às planejadas?	<input type="checkbox"/> 0% <input type="checkbox"/> 25% <input type="checkbox"/> 50% <input checked="" type="checkbox"/> 75% <input type="checkbox"/> 100%
10) Quem realiza a gestão de riscos na IFE? (essa questão pode ter mais de uma resposta, pois mais de uma unidade da IFE pode ter elaborado o documento de gestão de riscos)	<input type="checkbox"/> A Administração <input type="checkbox"/> A Audin <input type="checkbox"/> Outra unidade <input checked="" type="checkbox"/> A gestão de riscos não é realizada na IFE
11) Caso seja realizada a atividade de gestão de riscos, qual o grau aproximado de aderência do planejamento das atividades da Audin em relação às fragilidades apontadas na avaliação de riscos?	<input type="checkbox"/> 0% <input type="checkbox"/> 25% <input type="checkbox"/> 50% <input type="checkbox"/> 75% <input type="checkbox"/> 100% <input checked="" type="checkbox"/> A gestão de riscos não é realizada na IFE
12) O PAINT do exercício avaliado foi submetido ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente para aprovação?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
13) As eventuais modificações ocorridas durante o exercício no PAINT do exercício avaliado foram submetidas ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente para aprovação?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
14) A Audin realiza atividade de assessoramento à alta administração:	
14.1) Propondo ações corretivas para os desvios gerenciais identificados?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
14.2) Objetivando contribuir para a melhoria da gestão quanto à economicidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
14.3) Objetivando contribuir para a melhoria da gestão quanto à eficiência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
14.4) Objetivando contribuir para a melhoria da gestão quanto à eficácia?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
14.5) Nas ocasiões em que haja suspeitas de práticas fraudulentas dentro da IFE?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

15) A Audin realiza atividades típicas de gestão, tais como elaboração de editais e minutas de contratos?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
16) A Audin já realizou trabalhos que envolvessem a avaliação dos controles internos administrativos da IFE?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não

As respostas obtidas indicam uma série de fragilidades que podem ser mitigadas pelo aprimoramento da atuação da Auditoria Interna, principalmente, por meio da edição de normativos internos de delimitem suas competências.

Causa

A unidade de Auditoria Interna não editou norma regulamentadora das atividades afetas à área, prevendo, dentre outras, atividades como a gestão de riscos e a avaliação de controles internos.

Manifestação da Unidade Examinada

A Solicitação de Auditoria nº 201503685/09, de 18 de maio de 2015, além de disponibilizar o questionário, solicitava as justificativas sobre a inexistência de alguma informação ou item questionado.

Não foi apresentada nenhuma justificativa pela Auditoria Interna para as respostas negativas.

Análise do Controle Interno

Com base nas respostas elaboradas pela Auditoria Interna verificou-se que a sua atuação não se encontra respaldada por uma política institucionalizada e formalizada que garantiria a execução de suas atividades (questão 3 e subitens e questão 4).

A vinculação da unidade ao Conselho Diretor ainda encontra-se em tramitação, conforme já havia sido detectado em trabalhos anteriores sobre o Plano de Providências Permanente, encaminhados por meio do Ofício nº 5093/2015/CGU-MG/CGU-PR.

Em relação à gestão de riscos (questões 10 e 11), a Auditoria Interna informou que não se realiza essa prática no CEFET-MG. Essa ausência coaduna-se com as verificações efetuadas no exercício de 2014 em análise preliminar do Paint 2015 (Relatório de Auditoria nº 201411700), nas quais se constatou a ausência de estudos sobre avaliação de riscos, como subsídio à seleção e priorização das ações de auditoria.

A elaboração do Paint, e suas alterações, não são submetidas à instância superior (questões 12 e 13). Não foram realizados trabalhos de avaliação dos controles internos (questão 16), conforme se verificou na análise do Raint 2014 (Relatório de Auditoria nº 201411656).

Recomendações:

Recomendação 1: Editar norma regulamentadora das atividades de auditoria interna e submetê-la à apreciação do Conselho Diretor.

1.1.2.2 CONSTATAÇÃO

Parecer da Auditoria Interna não contemplou de forma completa os elementos exigidos na DN TCU nº 140/2014.

Fato

O parecer da Auditoria Interna inserido pela unidade responsável no sistema e-contas do TCU não contemplou de forma suficiente os elementos exigidos na DN TCU nº 140/2014, tendo em vista que a equipe de auditoria, ao analisar o Parecer da unidade examinada, identificou as seguintes omissões/incompletudes:

- a) demonstração de como a área de auditoria interna está estruturada; como é feita a escolha do titular; qual o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da unidade jurisdicionada (UJ);
- b) avaliação da capacidade de os controles internos administrativos da UJ identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes;
- c) descrição das rotinas de acompanhamento e de implementação, pela UJ, das recomendações da auditoria interna;
- d) informações sobre a existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna;
- e) informações sobre como se certifica de que a alta gerência toma conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e assume, se for o caso, os riscos pela não implementação de tais recomendações;
- f) descrição da sistemática de comunicação à alta gerência, ao conselho de administração e ao comitê de auditoria sobre riscos considerados elevados decorrentes da não implementação das recomendações da auditoria interna pela alta gerência; e,
- g) informações gerenciais sobre a execução do plano de trabalho da auditoria interna do exercício de referência das contas.

Causa

Entendimento inapropriado da Unidade de Auditoria Interna sobre qual normativo deveria ser utilizado para a elaboração do Parecer de Auditoria Interna.

A Auditoria Interna utilizou os parâmetros de relatório previstos na DN TCU nº 110/2010 em detrimento dos novos conteúdos previstos na DN TCU nº 140/2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503685/07, de 12 de maio de 2015, a unidade de auditoria interna, por meio do Ofício nº 03/2015/CEFET-MG, de 08 de junho de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

“A) Demonstração de como a área de auditoria interna está estruturada; como e feita a escolha do titular; qual o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da unidade jurisdicionadas (UJ).

A unidade de Auditoria inicialmente foi criada e vinculada diretamente a Diretoria Geral. Diante das recomendações das CGU foram encaminhados ao Conselho Diretor o Regimento Interno e a solicitação de vinculação ao Conselho Diretor através de Resolução

que ainda esta em pauta. Portanto a unidade de Auditoria Interna no CEFET-MG esta diretamente ligada ao Conselho Diretor.

A nomeação do Auditor Interno e feita por livre escolha do Diretor Geral. No entanto, existe, por previsão regimental, a necessidade do Auditor Interno possuir Curso Superior e deverá ser servidor do quadro permanente da Instituição.

B) Avaliação da capacidade de os controles internos administrativos da UJ identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes.

A unidade de Auditoria Interna do CEFET-MG, realiza seus trabalhos voltados para avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da UJ, de acordo com o estabelecido na DN 140/2014.

C) Descrição das rotinas de acompanhamento e de implementação, pela UJ das recomendações da auditoria interna.

A unidade de Auditoria Interna acompanha os prazos estabelecidos pela CGU e procura estar atenta para que o CEFET-MG não deixe de atender nos prazos estipulados. De acordo com os relatórios de Auditoria, nossa Unidade efetuou o acompanhamento do PPP e foram encaminhadas as recomendações aos setores analisados e responsáveis pela implementação das recomendações.

D) Informações sobre existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria interna.

O acompanhamento da implementação das recomendações exaradas por esta Auditoria se faz através do Plano de Providências Permanente encaminhado aos setores auditados, para que estes informem as providências a serem tomadas diante das constatações.

O CEFET-MG não possui, ainda um sistema informatizado para monitoramento, valendo-se apenas da capacidade de RH da unidade de Auditoria que conta com 01 Auditor Interno e que em 2015 recebeu mais um Auditor Concursado para o monitoramento. A partir de 2015 estaremos implementando o monitoramento através de planilhas.

E) Informações sobre como se certifica de que a alta gerencia toma conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e assume, se for o caso, os riscos pela não implementação de tais recomendações.

O Diretor Geral, toma conhecimento através de Memorandos e reuniões realizadas com a Auditoria, Diretoria de Adm. e Diretoria Geral.

Em regra, a alta gerencia tem se mostrado sensível às observações apresentadas pela Auditoria, buscando sempre atuar em parceria no afimco de fortalecer as ações voltadas a gestão da coisa publica.

No que se refere aos riscos, a Instituição busca, de forma geral, não incorrer nos riscos de não implementar as recomendações emitidas pela Auditoria Interna e CGU.

G) Informações gerenciais sobre a execução do plano de trabalho da Auditoria Interna do exercício de referência das contas.

O plano de trabalho de 2014, foi estabelecido através do PAIN/2014

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA - RAIN/2014.

Em cumprimento às normas estabelecidas nas Instruções Normativas - CGU n°. 07, de 24 de dezembro de 2006, da Controladoria-Geral da União e IN de n°. 01, de 03 de janeiro de 2007, da Secretaria Federal de Controle, apresentamos o RELATÓRIO ANUAL DE

ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – RAIN, referente ao exercício de 2014, sobre as atividades realizadas por esta unidade de Auditoria Interna no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Abaixo destacamos as atividades que foram desempenhadas ao longo do exercício de 2014, conforme estabelecido no PAINT 2014.

1. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA REALIZADAS

Número do Relatório	Áreas Auditadas	Escopos examinados E resultados alcançados	Cronograma executado	Recursos humanos e ferramentas utilizadas
01/2014	Confecção das Tabelas OCI para relatório de Gestão	Recomendações CGU/ Atendimento das Recomendações	janeiro	01 servidor, Formulários de papéis de trabalho, e legislação vigente aplicada.
01/2014	Relatório de Gestão	Análise do Relatório de Gestão e formalidades no processo de composição. Parecer da Auditoria	fevereiro	01 servidor legislação aplicada.
01 e 02 /2014	Coordenação Geral de Administração e Finanças	Análise por amostragem dos procedimentos licitatórios efetuados. Os mesmos se encontravam em conformidade com os limites e destinações estabelecidas pela legislação pertinente.	Março à Dezembro	01 servidor, papéis de trabalho e legislação aplicada. TOTAL: R\$ 2.032,438,90
01/2014	Unidade de Auditoria Interna	Verificação, acompanhamento e implementação do Plano de Providências.	Julho Dezembro	01 servidor legislação aplicada.
01 e 02 /2014	Unidade de Auditoria Interna	Verificação das recomendações da CGU e do TCU. As recomendações foram devidamente implementadas na unidade.	Janeiro a dezembro.	01 servidor, legislação aplicada.
01/2014	Coordenação Geral de Administração e Finanças	Análise de processos de suprimentos de fundos quanto a aplicação de recursos e a funcionalidade do sistema implantado para o controle. Estes estão sendo realizados de forma satisfatória.	Maio à Dezembro	01 servidor, papéis de trabalho e legislação aplicada. TOTAL: R\$ 32.593,00
02/2014	Divisão de Patrimônio	Verificação “in loco” por amostragem, confrontando os bens móveis relacionados, com os localizados no setor de comunicação e Serviço de preparo de material didático	Agosto NÃO REALIZADO	01 servidores, papéis de trabalho e legislação aplicada.
02/2014	Auditoria Interna	Cursos de Capacitação	julho	01 Servidor
01 e 02/2014	E-SIC	Manutenção e acompanhamento do Sistema de Informação do Cidadão	Janeiro à dezembro de 2014	01 Servidor

*Volume de recursos auditados, no exercício de 2014, pela Unidade de Auditoria Interna:
Pregão Eletrônico, Licitações - R\$ 2.032.438,90.
Suprimento de Fundos - R\$ 32.593,00”*

Análise do Controle Interno

Após o encaminhamento de Solicitação de Auditoria, a Auditoria Interna apresentou os itens que deveriam constituir o seu parecer.

A versão de parecer apresentado na resposta apresenta tão somente a manifestação formal do cumprimento dos itens requeridos pelo TCU, em relato sucinto, como no caso da avaliação dos controles internos. Essa avaliação não restou demonstrada nas auditorias de acompanhamento do Paint e do Raint, realizadas no exercício de 2014.

Além disso, a resposta ao questionário de avaliação da auditoria interna também indicou que os controles internos não foram avaliados.

A vinculação da auditoria ao Conselho Diretor ainda não foi concretizada, assim como, em consonância com o mencionado no ponto específico sobre a avaliação da auditoria interna, não há normativos que pautem sua atuação.

Em relação ao item “C”, o parecer menciona que:

“A unidade de Auditoria Interna acompanha os prazos estabelecidos pela CGU e procura estar atenta para que o CEFET-MG não deixe de atender nos prazos estipulados. De acordo com os relatórios de Auditoria, nossa Unidade efetuou o acompanhamento do PPP e foram encaminhadas as recomendações aos setores analisados e responsáveis pela implementação das recomendações.”

Entretanto, trata-se de entendimento equivocado de quais recomendações deveriam ser acompanhadas, pois, tal item se refere às recomendações emanadas da própria auditoria interna e não as da CGU. Assim, a informação apresentada não atende ao requisitado pelo TCU.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar o Parecer da Auditoria Interna contemplando de forma exaustiva os elementos exigidos nos normativos do TCU.

2 GESTÃO PATRIMONIAL

2.1 BENS IMOBILIÁRIOS

2.1.1 UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Acessibilidade - Normativos

Fato

O CEFET não possui dados referentes à quantidade de pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida existentes na entidade.

A Secretaria de Política Estudantil é o setor que apoia, orienta e acompanha a política de inclusão de estudantes nesta condição, entretanto não existe normativo que disponha sobre este tipo de atendimento.

Entretanto, a entidade informou que foi realizado um estudo, em 2011 visando à adequação de todas as unidades às normas de acessibilidade. Consta do Relatório de Gestão da Entidade, exercício 2014, item 3.6 referente às Medidas Relativas à Acessibilidade onde são propostas adequações, tanto estruturais quanto no mobiliário dos campi, com o intuito de satisfazer as necessidades de acessibilidade, de conforto e de conveniência de todos que utilizam os espaços do CEFET-MG. As análises para o estudo foram baseadas em Roteiro Básico para Vistoria elaborado pela Procuradoria Geral da União. O roteiro abrange áreas de convívio como salas de apresentação, salas de aula, refeitórios, salas de leitura, sanitários e vestiários, além de áreas externas como acessos e corredores e determina os dimensionamentos de mobiliários e de possíveis necessidades das áreas de convívio como placas, corrimões, escritos em braile e piso podotátil.

Ressalta-se, porém, que o estudo sobre implantação e adequação dos acessos não apresenta um cronograma para a implementação das melhorias.

2.1.1.2 INFORMAÇÃO

Acessibilidade - Prédio

Fato

Embora existam nos prédios da administração e escolar do Campus CEFET I – Belo Horizonte - MG, sanitários em todos os pavimentos destinados ao uso de pessoas portadoras de deficiência, estes não possuem entrada independente, sendo instalados em cabines dentro dos banheiros coletivos.

Os acessos ao interior da edificação estão livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, entretanto não há sinalização específica para portadores de deficiência visual em nenhum dos pavimentos do prédio.

O estacionamento do campus possui um total de 120 vagas, sendo que 3 dessas vagas são reservadas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual, ficando em local próximo às entradas, de fácil acesso à circulação de pedestres e com sinalização adequada.

A edificação possui 4 pavimentos e está dotada de itinerários entre eles, que comunicam suas dependências por meio de rampas de acesso, elevadores e plataforma localizada na entrada.

Existe, nos prédios da administração e escolar, sinal de internet de qualidade nas salas de aula e demais dependências, por meio de tecnologia wi fi, com bom sinal em todos os pavimentos. A velocidade medida no prédio administrativo foi de 2,24 Mb/s.

O portal/sítio eletrônico do CEFET-MG na rede mundial de computadores (internet) não possui dispositivos que facilitem a acessibilidade para o uso de pessoas portadoras de deficiência visual. Segundo informações da entidade, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2016-2020 vem promovendo discussões sobre o assunto.

2.1.1.3 INFORMAÇÃO

Condições das Salas de Aula.

Fato

Foram visitadas 18 salas de aula do prédio escolar do Campus CEFET I – Belo Horizonte - MG, que possuem tamanho padronizado de 54 metros quadrados, sendo 6 metros de largura por 9 metros de comprimento. As salas estão sinalizadas apenas com numeração. Não constam as disciplinas ministradas e o turno. Também, assim como todo o restante do prédio, não há sinalização em braile, visando a facilitar a comunicação com os portadores de deficiência visual.

As salas visitadas encontram-se em perfeito estado de conservação. Os dispositivos utilizados para o conforto térmico, compostos de um conjunto de ventiladores de teto encontram-se, em sua grande maioria, operando normalmente, assim como as lâmpadas e as tomadas elétricas. Parte das salas possuem projetores de multimídia instalados em suportes fixos no teto. Para as salas que não possuem o equipamento, existe um estoque guardado na diretoria do campus, em quantidade suficiente à disposição dos docentes.

O mobiliário das salas de aula, que se encontra, em sua maioria, em perfeito estado de conservação é composto de mesas dos professores, lousa e carteiras do tipo CAI – Conjunto Aluno Individual. Há também algumas poucas cadeiras universitárias em algumas salas. A quantidade de assentos é suficiente para atender aos alunos.

Por meio do ofício nº 02/2015/AUDIT/CEFET/MG, de 22 de maio de 2015, a Entidade respondeu à Solicitação de Auditoria nº 201503685/10, de 19 de maio de 2015, enviando as listas de frequência da(s) disciplina(s) ministrada(s) nas salas de aula visitadas pela equipe de auditoria.

A partir das listas, foram escolhidas as com maior número de alunos matriculados para o cálculo da relação m²/aluno.

Ressalte-se que, embora não exista norma ou regulamentação federal que defina a área ideal por aluno em instituições de ensino superior, foi publicado em 26 de janeiro de 2015, no Diário Oficial da União (página 104 – Seção 1), o Acórdão nº 51/2015 - TCU – Plenário que recomendou à Universidade Federal de Alagoas que:

9.1.1. adote providências com vistas a:

9.1.1.3. promover a devida adequação entre o número de alunos matriculados e a área das salas de aula destinadas a cada turma, de modo a assegurar a que a distribuição dos alunos pela área da sala, esteja na proporção recomendada, de 1,3 m² por aluno, que deve ser utilizado como parâmetro de boas práticas para edificações de ensino superior até que haja normativos que regulem a matéria.

Quanto ao CEFET-MG, verifica-se, no quadro abaixo, que existe uma grande variação nos resultados das relações encontradas, sendo que apenas duas das salas da amostra possuem uma relação metragem/aluno abaixo dos 1,3 m²/aluno.

Quadro – Relação metragem das salas de aula/quantidade de alunos

Nº da Sala	Metragem da Sala (em m2)	Nº de Alunos Matriculados	Nº Total de Carteiras	Relação Metragem/Aluno
306	54	40	44	1,35
310	54	33	32	1,63
321	54	15	40	3,6
322	54	20	43	2,7
323	54	14	39	3,85
324	43	Não informado	47	N/A
325	54	Não informado	33	N/A
327	54	09	39	06
406	54	38	48	1,42
420	54	Não informado	37	N/A
421	54	43	49	1,25
425	54	42	51	1,28
427	54	40	38	1,35
428	54	37	32	1,46
429	54	37	39	1,46
431	54	40	46	1,35
432	54	34	40	1,58
433	54	35	42	1,54

Fonte: Setor de ensino, setor de infraestrutura e visita às salas de aula.

2.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Procedimentos da área de gestão patrimonial do CEFET-MG não estão padronizados por meio de normativos que disciplinem e formalizem essa função.

Fato

As manutenções prediais no CEFET estão a cargo de mais de um setor, porém com definições de responsabilidades, dependendo da natureza dos serviços, conforme respostas enviadas pela Entidade por meio do ofício nº 05/2015/AUDIT/CEFET/MG em resposta à SA nº 201503685/04, que informa: “As manutenções que não exigem mudança na estrutura instalada são coordenadas pela Prefeitura do CEFET-MG. As que demandam projetos e contratações são de responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura.”

A estrutura organizacional da Entidade, incluindo os setores de manutenção, está disciplinada na Resolução CD nº 04912, de 03 de setembro de 2012, que os descreve, além de também constar do seu organograma. Entretanto não existem normativos específicos que formalizem as atividades e procedimentos relacionados à gestão dos bens imóveis. Também não há procedimentos descritos referentes ao acompanhamento, manutenção e vistorias a cargo da Divisão de Patrimônio.

O CEFET informou que existem 23 servidores lotados nos setores de manutenção, já contando com os novos que tomaram posse em 2015. Após esta reestruturação, a expectativa é de que haja melhorias no atendimento. Atualmente existem, nesses setores, 12 servidores com formação em engenharia e 2 com formação em arquitetura.

Não há, no CEFET-MG, sistema informatizado (software) de apoio à gestão da manutenção predial. O gerenciamento, segundo a Entidade, é realizado utilizando-se planilhas eletrônicas. Os controles, embora apresentem, nestas planilhas, colunas com informações sobre trabalho a ser feito, responsável, data do requerimento, setor onde ocorreu o problema, serviço a ser feito, etc., são precários, tendo em vista que não são automáticos, dependendo de um ou mais servidores para a impositação de todos os dados e de seu acompanhamento; não oferecem a opção de custo da manutenção, cumprimento de prazos, volume de demanda por setor, controle de estoque e materiais, além de não demonstrarem indicadores de eficiência e índices para controle e avaliação. Mesmo assim, a entidade apresentou documentação que caracteriza a realização de rotinas visando ao acompanhamento da manutenção.

Os editais das licitações realizadas no CEFET-MG para contratação de manutenção preditiva, hidráulica ou elétrica não incluem cláusulas que prevejam a realização pela contratada de manutenção preventiva. Existe apenas, segundo a Entidade, a cláusula de garantia da obra.

Também os editais de licitação para execução de obras não trazem cláusulas exigindo a confecção de manual de operação, uso e manutenção da edificação. Segundo o CEFET-MG, somente há a solicitação para itens específicos ou áreas que precisem de tratamento especial. Como exemplo, citou o complexo esportivo, que exige manutenção em áreas específicas para sua conservação.

O Relatório de Gestão da Entidade, exercício 2014, traz a informação de que o Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, desenvolvido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tem a previsão de sua implantação no CEFET-MG durante o ano de 2015.

Consta do referido Relatório que: *“Em 2012, em conjunto com a Superintendência de Governança da Informação (SGI), a DPG patrocinou o estudo do sistema que irá integrar os processos administrativos do CEFET-MG. O parecer da SGI concluiu pela implementação do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) desenvolvido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. As negociações com a UFRN foram iniciadas em Dezembro de 2012.*

No ano de 2013, a DPG submeteu à Procuradoria Federal o instrumento legal para a transferência da tecnologia da UFRN para o CEFET-MG onde identificou-se a falta de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação na instituição, o que impossibilitava, naquele momento, a formalização do contrato. Diante disto, a Secretaria de Governança da Informação, através de uma equipe nomeada pela Diretoria Geral, elaborou o PDTI do CEFET-MG que foi aprovado pelo Conselho Diretor através da Resolução CD-035/13, de 24 de outubro de 2013. No ano de 2014 foi licitada e iniciada a obra para adequar o espaço físico da SGI para a chegada dos novos servidores e a implantação do SIPAC. O ano de 2015 será marcado pelo início das atividades de implantação do SIPAC.”

Conclui-se, portanto, que o atraso se deu pelo fato de que antes do sistema havia a necessidade de aprovação do Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação - PDTI, além da conclusão da obra para adequar o espaço físico da Superintendência de Governança da Informação - SGI visando à chegada dos novos servidores.

No que se refere às plantas atualizadas das edificações dos campi, seu acervo técnico é mantido na Superintendência de Convênios e Contratos.

Ainda, segundo o CEFET, nenhuma das edificações da entidade possui o Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação (ABNT NBR 14037). É solicitado apenas para itens específicos da edificação.

O inventário dos bens imóveis foi realizado nos campi do CEFET-MG pela Superintendência de Infraestrutura no ano de 2013, cujos valores se encontram descritos no item que trata dos registros contábeis.

Causa

Falhas nos controles internos quanto ao cumprimento das normas de gestão dos imóveis da entidade sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento e Gestão.

De acordo com o anexo à Resolução CD-049/12, de 3 de setembro de 2012, é competência do Diretor de Planejamento e Gestão supervisionar, coordenar e planejar a execução das atividades de Gestão no âmbito da Instituição.

Ainda, segundo o sitio oficial do CEFET-MG, *“Compete a esta diretoria estabelecer as diretrizes para planejamento e gestão dos recursos humanos e materiais da Instituição, inclusive as concernentes ao pessoal docente e técnico-administrativo, à execução financeira e contábil, à manutenção dos prédios e instalações, à limpeza e conservação, à vigilância, ao planejamento e execução de obras civis, à segurança do trabalho, aos serviços de tecnologia da informação e comunicação, em conjunto com os órgãos colegiados superiores.”*

Manifestação da Unidade Examinada

Conforme Memo DPG-569/2015, de 26 de junho de 2015, da Diretoria de Planejamento e Gestão para a Auditoria Interna, com cópia para a Diretoria Geral, enviado por e-mail, o gestor apresentou justificativas para as falhas verificadas, conforme a seguir:

Quanto à manutenção de estrutura tecnológica inadequada e ineficiente para a gestão dos imóveis, o gestor informou que:

“Existia um software que auxiliava a gestão dos imóveis da instituição mas ocorreu uma invasão nos servidores do CEFET e a Secretaria de Governança da Informação concluiu que uma das possíveis entradas dos invasores poderia ter sido através do Help Desk. Desde então o sistema de gestão da manutenção foi desativado e a instituição está trabalhando na compra de um novo sistema de gestão do patrimônio mais completo, que será responsável não apenas pela gestão do patrimônio imobiliário como também dos demais bens da instituição. A contratação se dará por meio de transferência de tecnologia da UFRN para o CEFET-MG, e as providências constam do processo nº 23062.6349/12-78. A previsão para início da implementação do software é dezembro de 2015 e o prazo de conclusão é de 36 meses.”

Em relação à inexistência do Manual de Operação, Uso e Manutenção de Edificação (ABNT NBR 14037), o gestor informou que:

“Na instrução normativa que disciplina a elaboração dos memoriais descritivos e termos de referência não encontramos a necessidade de incluir este item. Por isto ele não era incluído até então. Caso seja indispensável a sua criação pedimos orientação e nos colocamos disposição para realizar a implementação desta melhoria em conformidade com os prazos previamente acordados.”

Ainda quanto à inexistência de normativos internos que formalizem as atividades e procedimentos relacionados à gestão dos bens imóveis próprios sob responsabilidade do CEFET-MG, a Entidade informou que:

“Até o momento desconhecemos a existência de legislação que indique a obrigatoriedade de criar este normativo interno. Entretanto, sabe-se que a formalização e divulgação dos procedimentos inerentes à gestão dos imóveis é de suma importância para o bom andamento dos controles patrimoniais. Desta forma, a instituição está trabalhando na compra de um novo sistema de gestão do patrimônio, que será responsável não apenas pela gestão do patrimônio imobiliário como também dos demais bens da instituição. A contratação se dará por meio de transferência de tecnologia da UFRN para o CEFET-MG, e as providências constam do processo nº 23062.6349/12-78. A previsão para início da implementação do software é dezembro de 2015 e o prazo de implementação é de 36 meses. Assim, na medida em que for implantado o sistema, serão formalizados também os procedimentos e normativos internos, uma vez que já haverá uma ferramenta efetiva que centralizará o controle dos bens.”

Análise do Controle Interno

Verifica-se que a gestão do patrimônio imobiliário do CEFET-MG é realizada sem normativos que disciplinem e formalizem essa função. Entretanto a gestão da Entidade tem envidado esforços com vistas ao aperfeiçoamento do planejamento das ações na área de manutenção.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar e divulgar normativos internos que disciplinem e formalizem os processos de trabalho referentes à estrutura administrativa, atribuições e responsabilidades; fluxo de informações, procedimentos administrativos/rotinas de avaliação, conservação/manutenção predial, vistoria, e gestão dos bens imóveis próprios sob a responsabilidade da Entidade.

2.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Falhas no gerenciamento de imóveis de uso especial.

Fato

A partir dos exames realizados, constatou-se que os registros contábeis referentes à gestão do patrimônio imobiliário sob responsabilidade da Entidade foram realizados com incorreções, além de desatualização dos sistemas de controle e das informações sobre os imóveis.

Dentre as inconformidades encontradas, destacam-se:

a) Os registros contábeis dos imóveis no ativo imobilizado e do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet não são realizados de forma individualizada tendo apenas um Registro Imobiliário Patrimonial – RIP para o conjunto de imóveis de cada Campus. O cadastro no sistema deve registrar um RIP para cada matrícula;

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503685/04, de 12 de março de 2015, a entidade respondeu, por meio do ofício nº 05/2015/AUDIT/CEFET/MG, que *“Os cadastros dos imóveis são feitos por registros da área total, compreendendo terreno e benfeitorias.”* e complementa informando que *“Para aferir o valor dos imóveis buscamos em imobiliárias valores de terrenos e edificações próximos ao CEFET em cada cidade, comparamos com o preço do CUB. Calculamos a média do metro quadrado em cada região e aplicamos o valor encontrado a área de terreno e a área construída de cada unidade do CEFET. Assim possuímos um valor para o metro quadrado de cada campi e não de cada edificação de cada campi.”*

Quanto ao RIP individualizado, informa que: *“Cada campus possui um registro individualizado (RIP) no SPIUNET, porém este registro contempla todo o imóvel, sem distinção do que é terreno ou benfeitoria. Vale lembrar que, principalmente o campus II, possui diversas construções independentes. Além deste, falta registrar o imóvel localizado na Rua Alpes, recentemente adquirido.”*

b) Os valores constantes nos registros contábeis do CEFET-MG não conferem com os valores informados no SPIUnet;

O CEFET-MG apresentou planilha eletrônica atualizada em 09 de setembro de 2013 contendo o valor do metro quadrado referente aos imóveis da entidade, a área de cada um e o valor total. Em comparação entre os valores fornecidos e os valores constantes do sistema SPIUnet verificou-se a defasagem entre as informações conforme a seguir:

Quadro – Diferença Valores Contabilizados X Valores SPIUnet

Campus	Valor contabilizado (R\$)	Valor SPIUnet (R\$)
Campus I - BH	149.033.154,97	75.392.553,85
Campus II - BH	157.286.856,57	32.241.718,16
Campus III - Leopoldina	24.149.214,81	2.303.259,82
Campus IV - Araxá	37.617.697,17	7.835.078,18
Campus V - Divinópolis	30.018.132,09	118.212,50
Campus VI - BH	9.396.282,81	Não apresenta
Campus VII - Timóteo	18.380.588,72	Não apresenta
Campus VII - Timóteo novo	22.657.705,07	20.000.000,00
Campus VIII - Varginha	25.763.397,50	1.731.278,40
Campus IX - Nepomuceno	Não apresenta	1.065.349,39
Campus X - Curvelo	27.828.991,07	260.000,00
Campus XI - Contagem	71.192.883,25	2.829.240,63
Campus Montes Claros	Não consta da planilha	4.792.439,97

Campus Nanuque	Não consta da planilha	2.215.976,80
----------------	------------------------	--------------

c) O CEFET-MG não reavalia os elementos patrimoniais imobiliários;

Por meio do ofício nº 05/2015/AUDIT/CEFET/MG, a entidade respondeu a Solicitação de Auditoria nº 201503685/04, de 12 de março de 2015, informando que a reavaliação dos seus imóveis não é realizada, citando reiterados pedidos da Divisão de Patrimônio à prefeitura do CEFET, além de ressaltar as divergências de registro entre as divisões de patrimônio e de contabilidade, conforme a seguir:

“A reavaliação dos imóveis deve ser feita por engenheiros civis e apesar de reiteradas solicitações, a Divisão de patrimônio não foi atendida. Independentemente desta atualização, os registros apresentam divergências de registro entre a DPAT e a DICONT. O Patrimônio registra baseando-se na sistemática do SIE (cadastro do patrimônio) e a Contabilidade registra baseando-se no SIAFI.”

E acrescenta: *“Anualmente a DPAT realiza inventário de bens móveis e imóveis, contudo os valores não são atualizados.”* E *“Os valores no Spiunet estão desatualizados.”*

d) A entidade não apura a depreciação do seu ativo imobilizado.

Também por meio do ofício nº 05/2015/AUDIT/CEFET/MG, a entidade respondeu a Solicitação de Auditoria nº 201503685/04, de 12 de março de 2015, informando sobre a impossibilidade do atual sistema do CEFET de reavaliação dos valores dos imóveis:

“O sistema atualmente adotado pelo CEFET-MG não possibilita a reavaliação dos imóveis.”

Ressalte-se que, em 10 de dezembro de 2014, a Secretaria do Tesouro Nacional e a SPU publicaram a Portaria Conjunta n.º 703, a qual dispõe sobre os procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias, e fundações públicas federais, inclusive sobre a definição do período de reavaliação dos imóveis.

O art. 8º da Portaria Conjunta nº 703, define que compete à Secretária do Patrimônio da União, na qualidade de órgão responsável pela administração do patrimônio imobiliário da União, assim como pela gestão dos sistemas corporativos de cadastro de imóveis pertencentes ou utilizados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dentre outras competências, desenvolver e implantar, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Portaria, as funcionalidades sistêmicas relativas à depreciação e atualização automáticas dos imóveis da União, autarquias e fundações. Mas para isso, cabe ao Instituto registrar todos os imóveis da União sob sua responsabilidade de forma individualizada.

Conforme estabelecido no item 19.6.8.1. da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 19.6 - REAVALIAÇÃO DE ATIVOS DO CFC: *“bens objeto de reavaliação devem ser individualmente identificados quanto à sua descrição e registro contábil, em contas ou subcontas que especifiquem o custo, depreciações, amortizações e exaustões acumuladas”.*

Assim, só poderão ser reavaliados imóveis com RIP individualizados. Portanto, para viabilizar a reavaliação dos imóveis, o CEFET-MG deverá cadastrá-los dessa forma (quadra,

biblioteca, bloco de sala de aula, auditório, etc.), ou seja, tudo que for possível individualizar.

e) Registros sem o detalhamento individualizado das características específicas de cada imóvel.

Os registros constantes do SPIUNet não fazem distinção do que é terreno ou benfeitoria, não são preenchidos com o memorial descritivo do terreno, constando as suas medidas e seus confrontantes. Também não informam ou atualizam os dados das benfeitorias, tais como área construída em m² das edificações existentes, o tipo de estrutura, o fator KP relativo às suas características, o número de pavimentos, a denominação do prédio e o memorial descritivo. Ainda quanto aos dados do imóvel, faltam informações como o tipo, a data da avaliação, o nível de rigor, o prazo de validade, o fator corretivo, o valor, a vocação do imóvel, as informações cartoriais e outros dados complementares.

O CEFET-MG também não informa, no SPIUNet, os dados da benfeitoria da utilização, tais como área construída em m², estado de conservação, tipo de estrutura, idade aparente, fator KP, valor, forma de uso, padrão de acabamento, destinação, dentre outras informações.

Portanto a Entidade, generalizadamente, não tem fornecido e atualizado os dados sobre seus imóveis dentro do SPIUNet, descumprindo o que preconiza o Manual do Sistema, assim como será necessário para a propiciar a depreciação automática mencionada anteriormente.

A despeito da desatualização do SPIUNet, o CEFET-MG informou que atualmente estão cadastrados dois servidores lotados na Divisão de Patrimônio - DiPAT para trabalhar com o sistema e que pretendem estender este cadastro para outros dois servidores recém-empossados.

A entidade informa ainda que emitiu reiteradas solicitações ao setor de engenharia para que fossem realizadas reavaliações dos valores dos imóveis no intuito de manter atualizados tanto o SPIUNet quanto o cadastro da entidade.

Quanto à divulgação entre o pessoal responsável, do processo de trabalho relativo à gestão de imóveis formalizados, a entidade informou que: *“Periodicamente são realizados workshops para treinamento e conscientização da comunidade do campus sobre as atividades administrativas desenvolvidas. Como as unidades possuem um grande número de pessoas nem sempre é possível atingir a todo o público necessário.”*

Além disto, a descrição das rotinas visando à segregação contábil referente aos registros relativos às despesas com manutenção dos imóveis não foi suficientemente demonstrada. Em resposta à SA nº 201503685/04, de 12 de março de 2015, o CEFET-MG, por meio do ofício nº 05/2015/AUDIT/CEFET/MG, apenas descreveu que: *“A contabilidade não efetua nenhum controle referente a serviços de manutenção e conservação de bens imóveis; apenas demonstra o valor gasto anualmente através da conta 333903916, este, lançado através da liquidação pelo setor financeiro.”*

Além das falhas, verificou-se que nenhum dos prédios do CEFET-MG, cujas obras já foram concluídas, possui “Habite-se”. A entidade informa, como motivo, que: *“Os terrenos e prédios do CEFET em sua grande parte foram doados e são antigos e o habite-se não faz parte dos documentos de entrega.”*

Causa

Falhas nos controles internos quanto ao cumprimento das normas de contabilização e atualização dos valores dos imóveis da entidade sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento e Gestão.

De acordo com o anexo à Resolução CD-049/12, de 3 de setembro de 2012, é competência do Diretor de Planejamento e Gestão supervisionar, coordenar e planejar a execução das atividades de Gestão no âmbito da Instituição.

Ainda, segundo o sitio oficial do CEFET-MG, *“Compete a esta diretoria estabelecer as diretrizes para planejamento e gestão dos recursos humanos e materiais da Instituição, inclusive as concernentes ao pessoal docente e técnico-administrativo, à execução financeira e contábil, à manutenção dos prédios e instalações, à limpeza e conservação, à vigilância, ao planejamento e execução de obras civis, à segurança do trabalho, aos serviços de tecnologia da informação e comunicação, em conjunto com os órgãos colegiados superiores.”*

Manifestação da Unidade Examinada

Conforme Memo DPG-569/2015, de 26 de junho de 2015, da Diretoria de Planejamento e Gestão para a Auditoria Interna, com cópia para a Diretoria Geral, enviado por e-mail, o gestor apresentou justificativas para as falhas verificadas, conforme a seguir:

Quanto à contabilização de forma globalizada no ativo imobilizado, dificultando a identificação individualizada do valor contábil de cada instalação, informou que:

“O CEFET.MG faz o registro contábil dos imóveis por campus. Cada unidade possui cadastro com número de incorporações (NI) individualizado. Entretanto a individualização dos registros imobiliários por instalação demanda uma estrutura adequada e que seja inserida na rotina da instituição. As Superintendências de Infraestrutura, Orçamento e Finanças e a Divisão de Patrimônio do CEFET.MG que são as responsáveis por esta regularização, estão passando por reestruturação e aumentando o seu contingente de servidores oriundos dos recentes concursos para Técnico Administrativos que ocorreram no ano de 2014. Assim, esses setores estão realizando a organização de seus procedimentos para dar andamento à implementação da sistemática para registro individualizado dos Imóveis até o fim do ano de 2015.”

Sobre a falta de reavaliação dos elementos patrimoniais imobiliários, causando divergências nos valores registrados na data do encerramento do balanço patrimonial e desatualização do SPIUnet, o gestor informou que:

“A reavaliação dos elementos patrimoniais imobiliários demanda uma estrutura adequada e que seja inserida em na rotina da instituição. As Superintendências de Infraestrutura, Orçamento e Finanças e a Divisão de Patrimônio do CEFET-MG que são as responsáveis por esta regularização, estão passando por reestruturação e aumentando o seu contingente de servidores oriundos dos recentes concursos para Técnico Administrativos que ocorreram no ano de 2014. Assim, esses setores estão realizando a organização de seus procedimentos para dar andamento á implementação da sistemática para reavaliação dos imóveis até o fim do ano de 2015.”

Ainda, em relação à ausência de apuração da depreciação do ativo imobilizado (prédios/bloco) e à revisão do valor líquido contábil, da vida útil e do valor residual do item do ativo (prédio/bloco) no mesmo período, a Entidade alegou que:

“A apuração destes dados relativos ao patrimônio imobiliário da instituição demanda uma estrutura adequada e que seja inserida em na rotina da instituição. A Superintendência de Infraestrutura e a Divisão de Patrimônio do CEFET-MG que são as responsáveis por estes procedimentos, estão passando por reestruturação e aumentando o seu contingente de servidores oriundos dos recentes concursos para Técnico Administrativos que ocorreram no ano de 2014. Assim, tais setores estão realizando a organização de seus procedimentos e buscam dar andamento à implementação da sistemática para apuração destes dados até o fim de 2015.”

Quanto ao registro dos imóveis no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) de modo global, sem que cada construção tenha um Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) Individualizado, a Entidade informou que:

“O registro dos imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis da União (SPIUnet) é realizado por Unidade, sendo que cada Campus possui um Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) individualizado. Entretanto a individualização dos registros imobiliários por instalação demanda uma estrutura adequada e que seja inserida em na rotina da instituição. As Superintendências de Infraestrutura, Orçamento e Finanças e a Divisão de Patrimônio do CEFET-MG que são as responsáveis por esta regularização, estão passando por reestruturação e aumentando o seu contingente de servidores oriundos dos recentes concursos para Técnico Administrativos que ocorreram no ano de 2014. Assim esses setores estão realizando a organização de seus procedimentos para dar andamento á implementação da sistemática para registro individualizado dos imóveis até o fim do ano de 2015.”

Quanto às medidas adotadas pelo CEFET com o objetivo de evitar que no SPIUnet sejam inseridas e mantidas informações incorretas, incompletas ou desatualizadas, o gestor informou que:

“As informações são solicitadas ao setor de Infraestrutura que centraliza as informações sobre os imóveis da instituição e efetua os cálculos dos dados que são inseridos no SPIUnet. Os setores responsáveis estão realizando a sistematização de seus procedimentos e buscam dar andamento à implementação da sistemática até o fim de 2015, que evitará a inserção de informações incorretas, incompletas ou desatualizadas. A instituição está trabalhando na compra de um novo sistema de gestão do patrimônio mais completo, que será responsável não apenas pela gestão do patrimônio imobiliário como também dos demais bens da instituição. A contratação se dará por meio de transferência de tecnologia da UFRN para o CEFET-MG, e as providências constam do processo nº 23062.6349/12-78. A previsão para início da implementação do software é dezembro de 2015 e o prazo de conclusão é de 36 meses.”

Análise do Controle Interno

Verifica-se que a gestão dos controles referentes ao patrimônio imobiliário do CEFET-MG necessita de aprimoramento, notadamente quanto aos controles contábeis que não refletem corretamente os valores atualizados dos imóveis sob sua responsabilidade. Entretanto, a Entidade prepara uma reestruturação dos setores envolvidos, com o aumento do contingente de servidores oriundos do último concurso público buscando a organização dos procedimentos e o cumprimento da legislação vigente.

O CEFET-MG reconhece que não vem mantendo a atualização das informações no sistema SPIUnet, embora esteja realizando a organização de seus procedimentos para dar andamento à implementação da sistemática para registro individualizado dos imóveis até o fim do ano de 2015, contando com a reestruturação e aumento do seu contingente de servidores oriundos dos recentes concursos para Técnico Administrativos que ocorreram no ano de 2014.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar os registros contábeis dos imóveis dos campi no ativo imobilizado e no SPIUnet de forma individualizada.

Recomendação 2: Estabelecer procedimentos de controle para que os valores dos registros contábeis dos imóveis sejam compatíveis com os valores do SPIUnet.

Recomendação 3: Realizar as reavaliações dos elementos patrimoniais periodicamente de acordo com a legislação em vigor.

Recomendação 4: Atualizar as informações detalhadas sobre as características dos imóveis da entidade no SPIUnet.

2.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Prédios da entidade sem planos de combate a incêndio aprovados pelo corpo de bombeiros militar.

Fato

O CEFET-MG informou que existem 45 prédios considerando-se todos os campi e apenas os espaços utilizados para as atividades administrativas e de ensino. Não fizeram parte do levantamento, edificações como portarias, depósitos, ginásios, campos, etc.

Esta imprecisão se deve ao fato de que a entidade não fornece e nem atualiza os dados sobre as edificações de cada campus. Destes prédios, 18 possuem mais de um pavimento, conforme quadro a seguir:

Quadro – N° de Prédios com mais de um pavimento

Campus	N° de prédios	N° de prédios com mais de um pavimento
I – Belo Horizonte	03	03
II – Belo Horizonte	12	06
III – Leopoldina	05	02
IV – Araxá	06	02
V – Divinópolis	04	00
VI – Belo Horizonte	02	01
VII – Timóteo/Timóteo Novo	03	02
VIII – Varginha	03	00
IX – Nepomuceno	02	01
X – Curvelo	04	00
XI – Contagem	01	01

Total	45	18
--------------	-----------	-----------

De todos os prédios do CEFET-MG, apenas um possui plano de combate a incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros militar. Os demais estão em processo de contratação, elaboração ou aprovação.

A NBR nº 152019/2005, prevê que “o plano de emergência contra incêndio deve ser elaborado para toda e qualquer planta, com exceção das edificações residenciais unifamiliares.”

Embora não exista contrato de manutenção e combate a incêndio, o CEFET-MG informou que existe uma engenheira de segurança que é assessorada por uma técnica de segurança. A entidade enviou documentos atestando que foram realizadas compras visando às substituições dos equipamentos de incêndio existentes.

Causa

Falhas nos controles internos quanto às tratativas para a regularização dos planos de combate a incêndio dos prédios do CEFET-MG, que devem ser aprovados pelo corpo de bombeiro militar. Tais ações são de responsabilidade da Diretoria de Planejamento e Gestão.

De acordo com o anexo à Resolução CD-049/12, de 3 de setembro de 2012, é competência do Diretor de Planejamento e Gestão supervisionar, coordenar e planejar a execução das atividades de Gestão no âmbito da Instituição.

Ainda, segundo o sitio oficial do CEFET-MG, “*Compete a esta diretoria estabelecer as diretrizes para planejamento e gestão dos recursos humanos e materiais da Instituição, inclusive as concernentes ao pessoal docente e técnico-administrativo, à execução financeira e contábil, à manutenção dos prédios e instalações, à limpeza e conservação, à vigilância, ao planejamento e execução de obras civis, à segurança do trabalho, aos serviços de tecnologia da informação e comunicação, em conjunto com os órgãos colegiados superiores.*”

Manifestação da Unidade Examinada

Conforme Memo DPG-569/2015, de 26 de junho de 2015, da Diretoria de Planejamento e Gestão para a Auditoria Interna, com cópia para a Diretoria Geral, enviado por e-mail, o gestor apresentou justificativas para as falhas verificadas, conforme a seguir:

Sobre a inexistência de plano de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de bombeiros militar (CBM) na maioria dos prédios do CEFET-MG, a Entidade informou que:

“O CBM não analisa parcialmente os campi, então como os prédios antigos não possuem projeto, os novos também não são aprovados por estarem no mesmo lote. No caso dos novos os prédios são construídos observando a legislação vigente para combate e prevenção a incêndio. Para os prédios antigos está se buscando fazer o levantamento por ‘as built’ das construções. O prazo para este levantamento está previsto para dezembro de 2015. Posteriormente os dados serão apresentados às prefeituras municipais para avaliação e solicitação de anistia, uma vez que as construções são anteriores a 2010. Após isto, o CEFET deverá acionar o CBM para solicitar a aprovação dos planos de combate a incêndio. O prazo esperado para esta regularização pode variar pois depende da análise de outros órgãos. Estima-se a entrada dos pedidos junto às prefeituras para julho de 2016.”

Análise do Controle Interno

O CEFET-MG confirma a inexistência de planos de combate a incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar e demonstra que tem adotado as medidas necessárias para a correção da falha apontada pela equipe de auditoria.

Ressalte-se, todavia, que a falta de planos de combate a incêndio no âmbito do CEFET coloca em risco a segurança dos frequentadores dos diversos edifícios que compõem os Câmpus, além do prejuízo decorrente de um potencial incêndio.

Recomendações:

Recomendação 1: Providenciar os Planos de Combate a Incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar para cada um dos prédios do CEFET-MG.

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Governança na Gestão de Pessoas no CEFET-MG.

Fato

Segundo definição do TCU, contida na publicação “Governança pública: referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública e ações indutoras de melhoria”, de 2014, *governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.*

Do ponto de vista da governança na gestão de pessoas, as principais proposições orientadas para as instituições federais de ensino superior encontram-se dispersas na legislação vigente, destacando-se:

- Decreto nº 5.378/2005, que instituiu o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA e o Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização;
- Decreto nº 5.707/2006, que trata da política e diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da administração pública federal; e
- Lei nº 11.784/2008, instituiu sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Nesse contexto, com o objetivo de avaliar a situação da governança da gestão de pessoas no CEFET-MG, foram analisados os seguintes componentes das áreas:

- liderança da alta administração;

- alinhamento estratégico: planejamento da gestão de pessoas e unidade de gestão de pessoas como parceria estratégica;
- gestão da liderança e do conhecimento: gestão da liderança e processo decisório, integridade e comprometimento e aprendizagem contínua;
- cultura orientada a resultados: comunicação e avaliação de desempenho;
- gestão de talentos: recrutamento, seleção e integração;
- resultados e prestação de contas.

A abordagem foi conduzida por meio de questões apresentadas de acordo com o escopo de auditoria firmado por meio da ata de reunião realizada em 18 de dezembro de 2014, entre a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEduc, do Tribunal de Contas da União, e a Diretoria de Auditoria da Área Social - DS, da Controladoria-Geral da União – CGU. Os critérios de avaliação utilizados foram normas e boas práticas, pormenorizados nas questões de auditoria.

Em relação a essas questões, por intermédio do documento Memo. DPG nº 362/2015, de 07 de maio de 2015, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503685/01, de 27 de abril de 2015, o gestor apresentou informações que subsidiaram os trabalhos de identificação dos pontos vulneráveis. O questionamento realizado, as respostas do gestor, o resultado da análise e a indicação de práticas com o objetivo de induzir melhorias na área são apresentados a seguir:

1) A alta administração monitora regularmente o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoas?

O gestor informou que não há o monitoramento regular do cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoas.

Resposta da equipe: () Sim (x) Não

2) A alta administração designou formalmente corpo colegiado (ex. comitê, conselho) responsável por auxiliá-la nas decisões relativas à gestão de pessoas? Monitora regularmente o funcionamento desse corpo colegiado?

O gestor informou que não há corpo colegiado para auxílio nas decisões relativas à gestão de pessoas.

Resposta da equipe: () Sim (x) Não

Observação: Verificamos que o Conselho Diretor do CEFET/MG delibera sobre a gestão de pessoas, portanto, não foi criado nenhuma comissão ou conselho para deliberar especificamente sobre a gestão de pessoas.
--

3) A organização executa processos de planejamento da gestão de pessoas, aprovando e publicando objetivos, metas e indicadores de desempenho?

A Entidade adota parcialmente a prática de planejar a gestão de pessoas, aprovando e publicando objetivos, metas e indicadores de desempenho.

Resposta da equipe:

Não prevê adotar a prática Pretende adotar a prática Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática Adota parcialmente a prática Adota integralmente a prática

4) A organização identifica lacunas de competência da equipe de RH, com o objetivo de avaliar suas necessidades de capacitação (necessidade de competências na área de gestão estratégica de pessoas, na área de concessão de direitos, etc.)?

A Entidade identifica algumas lacunas de competência da equipe de RH.

Resposta da equipe:

Não prevê adotar a prática Pretende adotar a prática Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática Adota parcialmente a prática Adota integralmente a prática

Observação: O setor de Recursos Humanos recebeu, em 2014, vários servidores técnico-administrativos provenientes do último concurso e, portanto, sem experiência na área.

5) A organização oferece programas de treinamento e desenvolvimento de competências de liderança que atendem às necessidades de cada nível de gestão (do operacional ao estratégico), incluindo potenciais líderes?

A Entidade informou que tem planejado programas de treinamento com este objetivo.

Resposta da equipe:

Não prevê adotar a prática Pretende adotar a prática Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática Adota parcialmente a prática Adota integralmente a prática

6) A organização verifica a opinião dos colaboradores quanto ao ambiente de trabalho e utiliza os resultados para orientar eventuais mudanças?

A Entidade está planejando a adoção da prática de verificar a opinião dos colaboradores quanto ao ambiente de trabalho.

Resposta da equipe:

Não prevê adotar a prática Pretende adotar a prática Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática Adota parcialmente a prática Adota integralmente a prática

7) A organização identifica as necessidades individuais de capacitação quando da avaliação de desempenho dos colaboradores, levando-as em consideração nas avaliações subsequentes?

O CEFET/MG está planejando identificar as necessidades individuais de capacitação dos colaboradores quando da sua avaliação de desempenho.

Resposta da equipe:

Não prevê adotar a prática Pretende adotar a prática Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática Adota parcialmente a prática Adota integralmente a prática

8) A organização identifica e divulga para os profissionais de RH a legislação, a jurisprudência e as orientações normativas relativas à gestão de pessoas, orientando como elas devem ser aplicadas internamente?

A Entidade sempre divulga para os profissionais de RH as alterações legislativas referente à gestão de pessoas.

Resposta da equipe:

Não prevê adotar a prática Pretende adotar a prática Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática Adota parcialmente a prática Adota integralmente a prática

9) A organização realiza avaliação de desempenho dos membros da alta administração e demais gestores, vinculada ao alcance dos resultados da unidade/organização?

A Entidade planeja realizar a avaliação de desempenho dos membros da alta administração e demais gestores.

Resposta da equipe:

Não prevê adotar a prática Pretende adotar a prática Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática Adota parcialmente a prática Adota integralmente a prática

10) A organização executa processo formal, baseado em competência, para seleção de gestores?

O CEFET planeja executar processo formal para a seleção de gestores.

Resposta da equipe:

Não prevê adotar a prática Pretende adotar a prática Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática Adota parcialmente a prática Adota integralmente a prática

11) A organização monitora, por meio de sistema informatizado de gestão de pessoas, algum conjunto de informações relevantes sobre a força de trabalho (ex. índices de absenteísmo, índices de rotatividade, projeções de aposentadoria, etc.)?

A Entidade planeja monitorar alguns conjuntos de informações relevantes sobre a força de trabalho.

Resposta da equipe:

() Não prevê adotar a prática (x) Pretende adotar a prática () Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática () Adota parcialmente a prática () Adota integralmente a prática

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Descumprimento de recomendação da CGU para atualização dos laudos de insalubridade. Emissão de novos laudos em desacordo com a legislação vigente.

Fato

Durante os trabalhos de Auditoria de Contas – Exercício 2010, a CGU verificou que o CEFET-MG, para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos seus servidores, utilizava laudo de caracterização ambiental elaborado por uma empresa terceirizada emitido em janeiro de 2003. Por conseguinte, recomendou à Entidade que providenciasse a atualização ou a caracterização da insalubridade e/ou periculosidade nos locais de trabalho de suas dependências em conformidade com o que dispõe o art. 8º da ON SRH/MP nº 02, de 19 de fevereiro de 2010, ou seja, os laudos deveriam ser preenchidos por profissional competente, considerando as condições individuais do servidor e deveriam ser refeitos sempre que houvesse alterações dos riscos presentes.

Questionado sobre as providências que estavam sendo tomadas, o CEFET, por meio do Ofício nº 328, de 09 de novembro de 2011, respondeu:

“Providências a serem implementadas:

1 – Levantamento dos laboratórios que necessitam de realização de medições ambientais

2 – Contratação das medições ambientais

3 – Elaboração de laudo pela equipe do CEFET-MG.”

Tal resposta foi repetida em julho de 2014.

Novamente questionado sobre as providências, a Entidade, por meio do Ofício nº 306, de 18 de dezembro de 2014, apresentou o seguinte posicionamento:

“A mudança na legislação impediu que o CEFET/MG licitasse uma empresa para a elaboração de laudos dos ambientes laborais. Deste modo, o CEFET/MG abriu processo licitatório para a contratação de um Engenheiro de Segurança que será responsável pela elaboração de tais laudos (art. 10, §2º, Orientação Normativa nº 6 de 2013). O concurso já foi realizado e aguardamos o término do período eleitoral para a nomeação do aprovado.”

Em seu Relatório de Gestão – Exercício 2014, a Entidade considera tal recomendação como atendida e apresenta como síntese da providência adotada:

“Atualização ou a caracterização da insalubridade e/ou periculosidade nos locais de trabalho das dependências do CEFET-MG.”

Apesar do conhecimento da impropriedade na concessão dos adicionais e das constantes respostas da Entidade no sentido de se adequar a legislação vigente, foi constatado que o CEFET continua concedendo o referido adicional com as mesmas falhas.

Foi instituída, em 2003, uma Comissão Permanente do Adicional de Periculosidade e Insalubridade – CPAPI com a finalidade de analisar os processos de concessão destes adicionais. Esta comissão, em 2014, concedeu 45 adicionais de insalubridade: para 32 foram utilizados como base para a concessão os mesmos laudos de caracterização ambiental emitidos por empresa terceirizada em janeiro de 2003 e que foram objeto de constatação no relatório referenciado acima. Para os demais, foram apresentados laudos onde consta o nome do servidor. No entanto, estes laudos não correspondem às exigências de individualidade constante na ON SEGEP nº 6/2013, pois, apesar de serem nominais também correspondem a laudos ambientais, sem especificar a exposição do servidor ao ambiente insalubre. Fato constatado pelo laudo do servidor CPF ***.523.126-**, que, apesar de identificar o servidor, foi emitido em setembro de 2012, quase dois anos antes de o servidor ter solicitado o adicional e, também, pelos laudos para Câmpus VII – Timóteo para: manutenção predial, laboratório de ensaios mecânicos, laboratório de microbiológica, química orgânica e físico-química e para Câmpus XI – Contagem para laboratório de química, físico-química, química geral experimental, química analítica quantitativa e qualitativa e química instrumental que encontram-se preenchidos, datados e assinados pelo servidor CPF ***.327.266-**, faltando apenas o preenchimento do nome do servidor interessado no adicional.

Ademais, por meio do Memo CPAPI nº 451, de 02 de junho de 2015, o Presidente da Comissão informou que “a Comissão Permanente do Adicional de Periculosidade e Insalubridade não possui a informação de quais laboratórios sofreram reformas, após a visita da empresa Shimet, tal como quais laboratórios foram adquiridos equipamentos novos.” Conclui-se, portanto, que pode ser que existam locais onde os laudos de insalubridade emitidos em 2003, não correspondam mais à realidade.

Também foram verificadas, nos processos de concessão feitos em 2014, as seguintes impropriedades:

- a) Adicional concedido a despeito de os servidores terem informado que trabalham menos que metade de sua carga horária em local insalubre: servidores CPF ***.452.936-**, CPF ***.574.406-**, CPF ***.110.446-**, CPF ***.588.796-**, CPF ***.155.476-**, CPF ***.523.126-** e CPF ***.818.876-**.
- b) Adicional concedido apesar de o servidor não ter especificado o tempo que o mesmo permanece em local insalubre: servidor CPF ***.180.576-**.

Acrescente-se que os processos de concessão do adicional de insalubridade referente aos servidores CPF ***.829.146-** e CPF ***.809.546-** não foram encontrados pela Entidade. Estes servidores recebem o adicional desde junho de 1992 e dezembro de 1993, respectivamente.

Foram analisados também quatro processos de adicional de insalubridade concedidos a cargos comissionados CD-2, CD-3 e CD-4, além do processo referente ao presidente da CPAPI. Nesses foram encontradas as seguintes impropriedades:

a) Servidor CPF ***.023.126-**

O servidor recebe o adicional de insalubridade desde dezembro de 1996. Em 27 de julho de 2011, assumiu a Coordenação do Laboratório de Eletromecânica (FG-3) e em 27 de setembro do mesmo ano, tornou-se o Coordenador do Laboratório de Mecânica (FG-3) – cargo que exerceu no início de 2011. Não consta no seu processo de concessão do adicional de insalubridade nenhuma revisão desta concessão em virtude das novas funções desempenhadas, a partir de 27/09. Ademais, o servidor assina o Ofício nº 0508, de 16 de setembro de 2011, como Presidente da CPAPI (nomeado por meio da Portaria DIR-096/10) concedendo o adicional para ele mesmo, conforme documento constante a fl. 11 do seu processo de concessão do adicional de insalubridade.

b) Servidor CPF ***.066.406-**

A servidora recebe o adicional de insalubridade desde fevereiro de 1994. Em 1º de janeiro de 2008, assumiu a Diretoria de Graduação da Entidade (CD-3), no entanto, não consta no seu processo de concessão do adicional de insalubridade nenhuma revisão desta concessão em virtude da nova função desempenhada.

c) Servidor CPF ***.752.796-**

O servidor recebe o adicional de insalubridade desde dezembro de 1996. Em 29 de janeiro de 2014, assumiu a Diretoria do Câmpus II. Em 11 de fevereiro de 2014, solicita o restabelecimento do seu adicional de insalubridade, sem descrever as atividades que exerceria na nova função e que respaldaria a continuidade do referido pagamento. No entanto, é restabelecido o recebimento do adicional baseado em parecer da CPAPI e autorização do Diretor-Geral em Exercício do CEFET/MG.

d) Servidor CPF ***.485.586-**

O servidor recebe o adicional de insalubridade desde janeiro de 1992. Em 16 de setembro de 2011, assumiu a Assessoria da Direção Geral (CD-3) e em 14 de outubro do mesmo ano, tornou-se o Diretor Geral da Entidade (CD-2). Não consta no seu processo de concessão do adicional de insalubridade nenhuma revisão desta concessão em virtude das novas funções desempenhadas.

e) Servidor CPF ***.186.266-**

O servidor recebe o adicional de insalubridade desde dezembro de 1991. Em 14 de setembro de 2011, assumiu a Diretoria do Câmpus I (CD-4), no entanto, não consta no seu processo de concessão do adicional de insalubridade nenhuma revisão desta concessão em virtude da nova função desempenhada.

Cabe ressaltar que, em fevereiro de 2015, entrou em exercício na Entidade uma Engenheira de Segurança do Trabalho, que está lotada na Superintendência de Saúde e Relações de Trabalho/Unidade SIASS CEFET-MG e que atualmente está visitando e vistoriando todos os ambientes, com a finalidade de identificar quais equipamentos são necessários para medição dos agentes, bem como rever a concessão dos adicionais, conforme informado pela Superintendente de Saúde e Relações de Trabalho, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503685/08.

Causa

Inobservância da recomendação da CGU para atualização dos laudos de adicionais de insalubridade para adequação ao disposto na legislação.

O Diretor Geral não providenciou a atualização dos laudos de adicionais de insalubridade e continuou permitindo a emissão de laudos em desacordo com a legislação vigente, apesar da recomendação da CGU de 2011 para que fosse feita a adequação na concessão destes adicionais. Ele também autorizou o pagamento, por meio de Portaria, de vários adicionais de insalubridade baseado nestes laudos. Além disso, beneficiou-se do recebimento do adicional de insalubridade, apesar de não constar no seu processo nenhum documento que respalde tal pagamento.

De acordo com o anexo à Resolução CD-049/12, de 3 de setembro de 2012, é competência do Diretor Geral acompanhar, supervisionar e dirigir todas as atividades de administração do Centro.

O Diretor de Planejamento e Gestão não implementou rotinas de modo que o pagamento dos adicionais só ocorresse mediante a apresentação de toda a documentação exigida na legislação vigente.

De acordo com o anexo à Resolução CD-049/12, de 3 de setembro de 2012, é competência do Diretor de Planejamento e Gestão supervisionar, coordenar e planejar a execução das atividades de Gestão no âmbito da Instituição.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503685/22, de 15 de junho de 2015, requereu-se ao CEFET-MG que justificasse as impropriedades apontadas com relação à concessão do adicional de insalubridade.

Em resposta, mediante o documento Memo DPG 565/2015, de 26 de junho de 2015, o Diretor de Planejamento e Gestão apresentou as seguintes informações, transcritas na íntegra, tendo sido editado apenas o nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Conforme preconiza a Orientação Normativa (ON), em vigor, SRH/ 02 de 19/02/2010 em seu art. 8º, § 2º, o laudo ambiental não terá prazo de validade, assim sendo os laudos elaborados pela empresa SHIMET, utilizados pelos CEFET-MG estão em conformidade com a regulamentação vigente. A individualização de cada processo é realizada por meio do uso de cópia do laudo que se aplica a cada caso.

A Instituição somente passou a ter nos seus quadros um engenheiro de trabalho a partir do dia quinze de fevereiro deste ano. Até então não obtivemos recursos de ordem financeira e de pessoal que permitisse a atualização e elaboração de novos laudos.

A portaria que institui a CPAPI – Comissão Permanente do Adicional de Periculosidade e Insalubridade – não foi localizada, entretanto é sabido que esta Comissão é anterior a 2003, por existirem documentos datados de períodos anteriores. O Professor C.J.M.L. é Presidente da mesma a partir de dezembro de 2008.

Os laudos, assinados pelo médico de segurança do trabalho Sr. M.G.M.L., foram emitidos em acordo com a ON 06 de 2013 e respeitam o mesmo critério de uso de cópias para os servidores que compartilham o mesmo ambiente laboral. O memo. 451/2015, citado pela auditoria aponta para possíveis modificações que possam ter havido em laboratórios, sendo, portanto necessária a atualização de laudos.

Agravado pela greve dos servidores administrativos entre os quais se encontram os profissionais responsáveis pela emissão de laudos continuamos impossibilitados de realizar

as providências que foram apresentadas no Ofício nº 328 de 09/11/2011 (sic) e repetida em julho de 2014.

- A) Quanto à carga horária questionada neste item, os professores citaram simplesmente o tempo efetivo de aula desprezando atividades de preparação, pesquisa e demais trabalhos inerentes ao desempenho de suas funções.*
- B) Professora que ministra aulas em ambiente insalubre.*

Processos de ocupantes de cargos de Chefia:

- A) O processo referente ao presidente da CPAPI não trata de concessão de adicional e sim de recomposição do mesmo.*
- B) O acompanhamento da vida acadêmica do Servidor não é de responsabilidade da CPAPI, cabendo ao Servidor e sua chefia imediata comunicar às alterações que por ventura aconteçam durante sua jornada de trabalho (Local de trabalho).*
- C) O acompanhamento da vida acadêmica do Servidor não é de responsabilidade da CPAPI, cabendo ao Servidor e sua chefia imediata comunicar às alterações que por ventura aconteçam durante sua jornada de trabalho (Local de trabalho).*
- D) O acompanhamento da vida acadêmica do Servidor não é de responsabilidade da CPAPI, cabendo ao Servidor e sua chefia imediata comunicar às alterações que por ventura aconteçam durante sua jornada de trabalho (Local de trabalho).*
- E) O acompanhamento da vida acadêmica do Servidor não é de responsabilidade da CPAPI, cabendo ao Servidor e sua chefia imediata comunicar às alterações que por ventura aconteçam durante sua jornada de trabalho (Local de trabalho).*

Segundo a Resolução do Conselho Diretor 049/12 de três de setembro de 2012, no seu art. 2, os docentes do CEFET-MG ficam lotados exclusivamente em departamentos ou coordenações diária, portanto os docentes ocupantes de cargo de chefia (CD e FG) são lotados nos respectivos departamentos e coordenações. Dessa forma quando ele passa a ocupar o Cargo de Chefia ele não muda de lotação.

Vale ressaltar que após a contratação da Eng. Responsável, Sra. L.A.S. (servidora efetiva do CEFET-MG), todos os processos de adicional de periculosidade e insalubridade estão sofrendo revisão.”

Análise do Controle Interno

A Orientação Normativa em vigor que dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade é a ON SEGEP nº 6/2013, que, inclusive, em seu art. 20 revoga a ON SRH nº 2/2010, citada pelo gestor.

Conforme já mencionado no Relatório de Auditoria de Contas do CEFET-MG – Exercício 2010 – RA 201108766, a Orientação Normativa não estipula prazo de validade, no entanto, o mesmo deverá ser refeito sempre que houver alteração dos riscos presentes nos locais avaliados. Ademais, a legislação veda a utilização de laudos feitos por empresas terceirizadas para concessão do adicional, conforme já relatado no referido relatório, o que impede a utilização dos laudos da Shimet para concessão dos adicionais.

Sobre a individualização dos laudos, salienta-se que um mesmo ambiente de trabalho pode apresentar riscos diferentes à saúde dos indivíduos a depender do tempo de exposição aos

agentes insalubres, bem como, pela especificidade do trabalho de cada um. Podemos citar como exemplo o caso de uma enfermeira e de um agente administrativo que trabalham no mesmo setor de um hospital. A enfermeira pelo contato direto com o paciente está mais exposta ao risco do que o agente administrativo que manipula documentos. Em virtude destas diferenças, a ON SEGEP nº6/2013, prevê no §2º do art. 10:

“O laudo técnico deverá:

(...)

II - referir-se ao ambiente de trabalho e considerar a situação individual de trabalho do servidor;

(...)

IV - identificar:

(...)

c) o grau de agressividade ao homem, especificando:

(...)

2. verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;

(...)”

Portanto, a individualização dos laudos significa a confecção dos mesmos considerando as características do trabalho de cada servidor, não podendo ser utilizado o mesmo laudo para servidores diferentes apenas por trabalharem no mesmo local.

Sobre a afirmação do gestor que não foi possível atualizar ou elaborar novos laudos, pois somente a partir de 15 de fevereiro de 2015 houve a contratação de uma engenheira do trabalho, cabe ressaltar que o mesmo contava com um médico do trabalho em seu quadro (também autorizado, conforme a ON, a emitir laudos de insalubridade) e que emitiu 13 laudos no ano de 2014. Ademais, conforme relatado, o gestor não interrompeu a concessão dos adicionais, mesmo tendo ciência da inobservância aos preceitos legais.

Em relação ao tempo de exposição dos servidores aos agentes insalubres, salienta-se que a informação apresentada anteriormente refere-se ao preenchimento do campo “Horas trabalhadas nas atividades descritas” no documento intitulado “Solicitação do Adicional de Periculosidade / Insalubridade” assinado pelo servidor solicitante e por seu chefe imediato. Ressalta-se que o fato do professor realizar pesquisa em laboratório não necessariamente o expõe a agentes insalubres, ademais, não ficou comprovado que a CPAPI teria acesso a informações mais fidedignas do que o próprio servidor e sua chefia e assim considerar o descrito pelo professor como incompleto, sem ao menos questioná-lo sobre isso.

Em relação ao adicional concedido ao presidente da CPAPI, a Entidade não justificou porque o mesmo foi assinado pelo próprio e nem porque o mesmo foi concedido sem documentação que respaldasse tal concessão.

Em relação ao adicional concedido aos cargos comissionados CD-2, CD-3 e CD-4, o gestor não justificou a sua concessão sem documentação que respaldasse tal ato.

Recomendações:

Recomendação 1: Rever todos os adicionais de insalubridade concedidos para os servidores, iniciando pelos servidores com cargos comissionados CD-2, CD-3 e CD-4, observando o disposto na ON SEGEP nº 6/2013.

Recomendação 2: Solicitar o ressarcimento ao erário do valor pago indevidamente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos casos comprovados que o servidor não tinha direito ao recebimento do adicional de insalubridade.

Recomendação 3: Elaborar laudos individuais e conceder novos adicionais apenas se o servidor atender aos requisitos previstos na ON SEGEP nº 6/2013.

Recomendação 4: Apurar responsabilidade sobre o pagamento do adicional de insalubridade em desconformidade com o previsto na ON SEGEP nº 06/2013, mesmo tendo tal impropriedade sido apontada pela CGU desde 2011.

3.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Pagamento de férias indenizadas em valores superiores aos devidos.

Fato

Em consulta ao Siape DW, foram verificados 18 casos de servidores que, em abril de 2015, receberam o pagamento de férias indenizadas em valores diferentes aos devidos, conforme quadro a seguir.

CPF	Valores		
	Recebido (R\$)	Devido (R\$)	Diferença (R\$)
***.881.736-**	47.959,92	11.180,84	36.779,08
***.797.856-**	38.328,55	2.182,41	36.146,14
***.490.616-**	39.234,49	9.146,69	30.087,80
***.314.406-**	42.707,97	7.690,18	35.017,79
***.248.436-**	29.540,77	26.822,29	2.718,48
***.534.826-**	39.299,27	9.161,80	30.137,48
***.598.276-**	42.703,72	18.994,65	23.709,07
***.425.336-**	25.706,40	- 5.830,32	31.536,72
***.642.726-**	26.349,77	- 7.735,71	34.085,48
***.189.496-**	36.965,70	- 3.759,22	40.724,92
***.226.226-**	27.586,88	4.738,85	22.848,03
***.273.976-**	52.514,02	10.818,84	41.695,18
***.737.586-**	45.812,25	10.285,76	35.526,49
***.751.466-**	41.030,56	4.891,06	36.139,50
***.068.961-**	20.575,31	9.601,81	10.973,50
***.488.046-**	2.010,05	- 10.050,27	12.060,32
***.645.416-**	47.622,87	8.180,62	39.442,25
***.825.686-**	23.297,65	5.499,22	17.798,43
TOTAL			517.426,66

Obs: 1) Os valores da coluna “Recebido” referem-se aos valores pagos aos servidores no mês de abril de 2015 por meio das rubricas “Férias Indenizadas”.

2) Os valores da coluna “Devido” referem-se aos valores que os servidores deveriam ter recebido quando da sua aposentadoria. Os valores negativos indicam que o servidor não tinha que receber valores referentes a férias indenizadas e sim restituir à União quando da sua aposentadoria, pois já havia gozado de mais dias de férias do que tinha direito.

O pagamento de férias indenizadas é previsto no § 3º do art. 78 da Lei nº 8.112/90:

“O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.”

E a sua forma de cálculo encontra-se discriminada na Orientação Normativa SRH nº 2/2011 no art. 13 e nos §§ 2º, 4º, 6º a 8º do art. 21:

“Art. 13. O servidor exonerado, aposentado, demitido de cargo efetivo ou destituído de cargo em comissão, que não tenha usufruído férias, integrais ou proporcionais, faz jus à indenização do benefício adquirido e não gozado.

(...)

Art. 21. A indenização de férias devida a Ministro de Estado, a servidor exonerado de cargo efetivo ou em comissão e de natureza especial, a aposentado, demitido de cargo efetivo, destituído de cargo em comissão será calculada sobre a remuneração do mês correspondente à data da vacância.

(...)

§ 2º No caso de férias acumuladas, a indenização deve ser calculada integralmente e, na hipótese de férias relativas ao exercício em que ocorreu a vacância, na proporção de um doze avos por mês trabalhado ou fração superior a quatorze dias, acrescida do respectivo adicional de férias.

§ 3º A indenização proporcional das férias de Ministro de Estado, de servidor exonerado, aposentado, demitido de cargo efetivo, destituído de cargo em comissão ou falecido que não tenham completado os primeiros doze meses de exercício dar-se-á na forma do parágrafo anterior.

§ 4º O Ministro de Estado e o servidor exonerado, aposentado, demitido de cargo efetivo ou destituído de cargo em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito, inclusive proporcionais, em valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, observada a data de ingresso no cargo de Ministro de Estado, cargo efetivo, cargo em comissão, de natureza especial ou função comissionada.

(...)

§ 6º A indenização, na hipótese de parcelamento de férias, será calculada na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a quatorze dias, deduzido o valor correspondente à parcela de férias gozada.

§ 7º Para fins de cálculo da indenização a que se refere o caput, deve ser observada a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{12 meses de exercício}}{\text{número de meses trabalhados}} \quad X \quad \frac{\text{30 dias de férias}}{X}$$

(quantidade de dias de férias a que o servidor faz jus)

§ 8º Na fórmula contida no parágrafo anterior, as variáveis são os denominadores.”

Tendo em vista as diferenças encontradas, foram emitidas as Notas de Auditoria nº 201503685/02 e 03 a fim de que fossem refeitos os cálculos e notificados os servidores, garantindo o contraditório e a ampla defesa, para ressarcimento dos valores ao erário. Ressalte-se que nestes documentos não constaram os servidores CPF ***.248.436-** e

***.488.046-**. Para os demais servidores, a Entidade apresentou novo cálculo e os ofícios que encaminhou aos servidores informando a diferença no pagamento e oferecendo a oportunidade para o questionamento. Verificou-se, no entanto, que este novo cálculo diverge do realizado por esta Controladoria em 13 casos.

Na Nota de Auditoria nº 201503685/03, de 21 de maio de 2015, também foi solicitado que o CEFET-MG informasse os responsáveis pelo cálculo indevido, bem como, pela inclusão dos valores no sistema Siape. Até o presente momento, a Entidade não se manifestou, apesar da solicitação ter sido reiterada por meio da SA nº 201503685/18, de 03 de junho de 2015 e por e-mail ao auditor interno, em 08 de junho de 2015.

Por meio do Siape, verificou-se que a inclusão dos valores no sistema foram realizados pelas servidoras CPF ***.085.206-** e ***.512.696-**, Coordenadora de Pessoal e Superintendente de Gestão de Pessoas.

Causa

Cálculo equivocado das férias indenizadas para os servidores listados.

O Diretor de Planejamento e Gestão não observou que a rubrica de férias indenizadas estava pagando mais de 500 mil reais a mais do que o devido. Ademais, não instituiu rotinas de cálculo das férias indenizadas com vistas a mitigar erros desta natureza, bem como, não possibilitou capacitação para os servidores responsáveis pela folha de pagamento.

De acordo com o anexo à Resolução CD-049/12, de 3 de setembro de 2012, é competência do Diretor de Planejamento e Gestão supervisionar, coordenar e planejar a execução das atividades de Gestão no âmbito da Instituição.

A Superintendente de Gestão de Pessoas e a Coordenadora de Pessoal homologaram os valores devidos no Sistema Siape sem questionar a vultuosidade dos mesmos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do e-mail de 22 de junho de 2015, a Coordenadora de Pessoal enviou novos cálculos de indenização de férias.

Não houve manifestação sobre o fato relatado.

Análise do Controle Interno

Em relação aos novos cálculos apresentados pelo CEFET-MG, ainda existe divergência de valores com relação a 10 servidores. Ressalte-se, no entanto, que os valores apresentados por esta Controladoria basearam-se nas informações dos servidores contidas no sistema Siape e refletem o previsto na legislação em vigor.

No caso do servidor CPF ***.068.961-**, o CEFET-MG baseou seu novo cálculo no cancelamento de 20 dias de férias do servidor (09 de março de 2015 a 28 de março de 2015), a ser publicado no Boletim de Pessoal em 30 de junho de 2015, conforme informações do Siape. Tendo em vista que o servidor se aposentou em 24 de março de 2015 e a Entidade não apresentou nenhuma justificativa para este cancelamento de férias a posteriori, esta Controladoria considerou, em seu cálculo, o gozo pelo servidor do período de 09 a 23 de março 2015).

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar aos servidores CPF ***.881.736-**, ***.797.856-**, ***.490.616-**, ***.314.406-**, ***.248.436-**, ***.534.826-**, ***.598.276-**, ***.425.336-**, ***.642.726-**, ***.189.496-**, ***.226.226-**, ***.273.976-**, ***.737.586-**, ***.751.466-**, ***.068.961-**, ***.488.046-**, ***.645.416-** e ***.825.686-** sobre a diferença entre o valor devido e o pago referente às férias indenizadas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Recomendação 2: Realizar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente aos servidores CPF ***.881.736-**, ***.797.856-**, ***.490.616-**, ***.314.406-**, ***.248.436-**, ***.534.826-**, ***.598.276-**, ***.425.336-**, ***.642.726-**, ***.189.496-**, ***.226.226-**, ***.273.976-**, ***.737.586-**, ***.751.466-**, ***.068.961-**, ***.488.046-**, ***.645.416-** e ***.825.686-** referente às férias indenizadas.

Recomendação 3: Apurar responsabilidade sobre o cálculo indevido da rubrica de férias indenizadas.

Recomendação 4: Implementar formalmente rotina para o cálculo de férias indenizadas, de modo a mitigar futuros equívocos.

3.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Pagamento em valores indevidos da vantagem prevista no atualmente revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90 a professores aposentados do CEFET-MG.

Fato

No exercício de 2014, a CGU emitiu o Relatório de Auditoria nº 201408641, que versa sobre o pagamento da vantagem do revogado art. 192, inciso I da Lei nº 8.112/90 aos docentes aposentados do CEFET/MG em desacordo com a Orientação Normativa SRH/MPOG nº 11/2010.

O artigo 192, I, da Lei nº 8.112/90, atualmente revogado, continha a seguinte disposição:

“Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:

I – com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado.”

Posteriormente, por meio da Nota Técnica nº 675/COGES/DENOP/MP, de 07/12/2009, a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão determinou que o valor da vantagem do artigo 192, I, da Lei nº 8.112/90 seria o resultado da remuneração do padrão imediatamente superior aquele em que ocorreu a aposentação do servidor, entendendo-se por remuneração, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, conforme dispõe o art. 41 da Lei nº 8.112/90. Ademais, afirmou que, para o cálculo da vantagem do art. 192, inciso I, deveriam ser utilizadas todas as parcelas que formam a base dos proventos de aposentadoria dos

servidores integrantes da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, quais sejam, as vantagens pessoais, o vencimento básico, a Gratificação Específica de Docência de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT e a Retribuição por Titulação – RT.

Por fim, em 08/11/2010, a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SRH/MP publicou a Orientação Normativa nº 11, de 05/11/2010, com o objetivo de uniformizar os procedimentos no âmbito do SIPEC acerca do pagamento das vantagens previstas nos artigos 184 da Lei nº 1.711/1952 e 192 da Lei nº 8.112/1990.

Conforme estabelece o § 1º do artigo 3º da ON SRH/MP nº 11/2010, **entende-se por remuneração do padrão/classe o vencimento básico fixado em lei**. Por sua vez, o § 2º do mesmo artigo dispõe que a vantagem prevista no artigo 192 da Lei nº 8.112/1990 deve ser paga aos servidores que implementaram as condições para a aposentadoria voluntária com proventos integrais até 14/10/1996, observando-se “a estrutura remuneratória e funcional vigente à época”. Finalmente, de acordo com o artigo 8º da referida ON, a partir da data de sua publicação - 08/11/2010 - , todas as disposições em contrário foram revogadas.

No período de novembro de 2010 a julho de 2014, foram verificados os seguintes pagamentos indevidos da vantagem prevista no artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, aos servidores aposentados abaixo especificados:

Quadro 1: Pagamentos incorretos da vantagem prevista no art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

CPF	Valor pago R\$	Valor devido R\$	Diferença R\$	CARGO
***.415.766-**	38.974,09	45.222,81	-6.248,72	707001-D-303
***.433.756-**	39.457,39	43.177,60	-3.720,21	707001-D-304
***.058.666-**	80.770,36	50.640,95	30.129,41	707001-D-301
***.253.013-**	16.799,83	11.995,60	4.829,23	705001-6-601
***.116.106-**	16.934,40	9.627,49	7.306,91	707001-D-201
***.919.096-**	6.518,70	17.001,87	-10.483,17	707001-D-304
***.907.966-**	19.056,14	17.392,47	1.663,67	705001-6-604
***.907.966-**	71.921,55	45.222,81	26.698,74	707001-D-303
***.549.906-**	33.737,00	43.177,60	-9.440,60	707001-D-304
***.718.006-**	21.627,00	14.989,94	6.637,06	707001-D-202
***.062.566-**	2.637,90	8.165,52	-5.527,62	707001-D-304
***.872.926-**	27.624,88	17.392,47	10.232,41	705001-6-604
***.459.036-**	11.441,48	9.146,30	2.295,18	707001-D-303
***.350.826-**	35.736,75	41.889,76	-6.153,01	705001-6-604
***.042.006-**	79.987,39	50.640,85	29.346,54	707001-D-301
***.029.986-**	39.453,69	43.177,60	-3.723,91	707001-D-304
***.590.006-**	12.274,44	9.761,02	2.513,42	707001-D-302
***.557.496-**	37.770,64	43.177,60	-5.406,96	707001-D-304
***.791.666-**	53.111,21	41.889,76	11.221,45	705001-6-604
***.816.946-**	39.454,14	43.177,60	-1.723,46	707001-D-304
***.768.056-**	33.935,34	43.177,60	-9.242,26	707001-D-304
***.423.006-**	10.103,85	43.177,60	-33.073,75	707001-D-304
***.268.856-**	15.127,65	14.490,10	637,55	707001-D-202
***.105.326-**	54.755,72	47.215,21	7.540,51	707001-D-302
***.024.296-**	39.453,69	43.177,60	-3.723,91	707001-D-304
***.756.166-**	10.103,85	43.177,60	-33.073,75	707001-D-304
***.628.466-**	38.273,05	50.640,85	-12.367,80	707001-D-301

***.670.676-**	3.636,99	1.811,18	1.825,81	705001-6-604
***.728.236-**	11.709,90	17.064,98	-5.355,08	705001-6-602
***.062.676-**	6.100,20	43.177,60	-37.077,40	707001-D-304
***.981.496-**	10.053,00	10.160,41	-107,41	707001-D-202
***.413.136-**	14.300,57	17.001,87	-2.701,30	707001-D-304
***.120.736-**	6.869,25	43.177,60	-36.308,35	707001-D-304
***.211.036-**	8.497,80	45.222,81	-36.725,01	707001-D-303
***.925.656-**	53.111,21	41.889,76	11.221,45	705001-6-604
***.281.276-**	9.759,60	9.890,73	-131,13	707001-D-202
***.761.516-**	53.111,21	41.889,76	11.221,45	705001-6-604
***.111.946-**	18.102,69	17.392,47	710,22	705001-6-604
***.385.306-**	16.254,90	10.891,30	5.363,60	702001-D-204
***.746.976-**	6.869,25	43.177,60	-36.308,35	707001-D-304
***.105.896-**	7.378,20	24.253,69	-16.875,49	707001-D-301
***.579.886-**	35.736,75	41.889,76	-6.153,01	705001-6-604
***.245.666-**	75.321,65	47.215,21	28.106,44	707001-D-302
***.066.376-**	33.935,34	43.177,60	-9.242,26	707001-D-304
***.760.136-**	39.453,69	43.177,60	-3.723,91	702001-D-304
***.456.496-**	36.252,83	45.222,81	-8.969,98	707001-D-303
***.254.836-**	16.986,60	14.989,94	1.996,66	702001-D-203
***.282.326-**	76.272,75	41.889,76	34.382,99	705001-6-604
***.608.156-**	75.321,65	47.215,21	28.106,44	707001-D-302
***.855.396-**	21.627,00	14.989,94	6.637,06	707001-D-202
***.190.686-**	6.104,70	43.177,60	-37.072,90	707001-D-304
***.863.586-**	75.321,65	47.215,21	28.106,44	707001-D-302
***.361.906-**	33.935,34	43.177,60	-9.242,26	707001-D-304
***.655.786-**	59.530,65	45.222,81	14.307,84	707001-D-303
***.475.826-**	39.453,69	43.177,60	-3.723,91	707001-D-304
***.417.366-**	39.453,69	43.177,60	-3.723,91	707001-D-304
***.183.466-**	11.753,78	8.976,82	2.776,96	705001-6-604
***.594.946-**	3.864,60	11.023,64	-7.159,04	702001-D-302
***.652.836-**	84.452,01	41.889,75	42.562,26	705001-6-604
***.047.456-**	39.453,69	43.177,60	-3.723,91	707001-D-304
***.007.606-**	6.518,70	17.001,87	-10.483,17	707001-D-304
***.171.426-**	79.987,39	50.640,85	29.346,54	707001-D-301
***.059.306-**	17.421,75	15.276,14	2.145,61	707001-D-202
***.428.316-**	33.935,34	43.177,60	-9.242,26	707001-D-304
***.032.186-**	15.906,80	14.990,10	916,70	707001-D-203
***.295.176-**	27.624,88	17.392,47	10.232,41	705001-6-604
***.379.046-**	15.201,60	16.390,36	-1.188,76	707001-D-304
***.328.776-**	7.473,89	17.001,87	-9.527,98	707001-D-304
***.100.906-**	16.236,14	17.392,27	-1.156,13	705001-6-604
***.225.406-**	75.321,65	47.215,21	28.106,44	707001-D-302
***.886.456-**	39.453,69	43.177,60	-3.723,91	707001-D-304
***.800.106-**	15.883,00	9.420,44	6.462,56	060001-6-004
***.394.806-**	19.321,93	17.064,98	2.256,95	705001-6-602
***.181.766-**	20.175,30	14.712,34	5.462,96	707001-D-201
***.812.076-**	53.111,21	41.889,76	11.221,45	705001-6-604
***.490.142-**	65.319,51	50.640,85	14.678,66	707001-D-301
***.986.336-**	64.484,67	45.222,81	19.261,86	707001-D-303
***.724.926-**	14.020,20	10.160,41	3.859,79	707001-D-202
***.965.056-**	57.294,46	43.177,60	14.116,86	707001-D-304
TOTAL	2.561.721,07	2.500.855,53	62.890,54	

Fonte: cálculo efetuado pela CGU.

Os valores informados correspondem à soma dos meses de 09/2010 a 07/2014.

Ressalta-se que não estão incluídos nesses montantes, os valores referentes ao adicional de tempo de serviço e à gratificação natalina.

Por meio do Ofício nº 237/2014/SAP/DPG/CEFET-MG, de 29/09/2014, a Superintendente de Gestão de Pessoas informou:

“Em atenção a Solicitação de Auditoria nº 201408641, relativo ao acompanhamento de gestão do exercício de 2014 e de análises de aposentadoria e pensão referente a vantagem prevista no art. 192, I e II, da Lei nº 8.112/90, informamos as medidas administrativas adotadas por essa Superintendência de Gestão de Pessoas.

- 1. Processos de Aposentadoria julgados legal pelo TCU, efetuamos a atualização da rubrica 00358, vantagem do art. I e II, da Lei nº 8.112/90, tendo como base de cálculo a remuneração.*
- 2. Processos de aposentadoria não julgados pelo TCU, não houve atualização da rubrica 00358.*
- 3. Processos de pensão: não houve atualização da rubrica 00358.*

Na oportunidade, encaminhamos, em anexo, as memórias de cálculos da citada rubrica nas folhas de pagamento dos meses de janeiro/2011 e julho/2014.”

Consta na memória de cálculo, encaminhada pelo Cefet/MG, a seguinte observação:

“Art. 192, foi considerado a diferença da classe do Venc. Bas. + Gedbt + RT”.

Na oportunidade, o Controle Interno apresentou a seguinte análise:

“O gestor informa que atualiza o pagamento da vantagem após o julgamento do processo pelo TCU. Não há base legal para tal ato, haja vista que, com a entrada em vigência de lei que altera o valor do vencimento básico, o servidor passa a ter direito a receber este valor, sendo atualizadas as parcelas que tem o vencimento básico como base de cálculo. O TCU, ao analisar o processo de aposentadoria, determina a legalidade ou não da vantagem, estando o servidor sujeito a devolver os valores recebidos indevidamente, conforme estabelecido no julgamento do ato.

Quanto à forma de cálculo da vantagem, a inclusão de GEMAS, GEDBT e RT, desde a publicação da ON SRH/MP n.º 11/2010, em 08/11/2010, não tem respaldo legal da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SRH/MP, órgão central do SIPEC, que, à época, tinha a competência normativa em matéria de pessoal civil no âmbito da administração federal direta, das autarquias, incluídas as de regime especial, e das fundações públicas, conforme artigo 35, inciso I, do Decreto nº 7.063/2010.

Portanto, a inclusão de GEMAS, GEDBT e RT no cálculo da vantagem em questão é indevida, sendo que a forma de cálculo da vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, encontra-se pacificada no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Superior Tribunal de Justiça, qual seja, deve-se considerar apenas o vencimento básico.”

Causa

Falta de aplicação das orientações dispostas na ON SRH/MP nº 11/2010, de 05/11/2010, na realização dos pagamentos da vantagem do art. 192, inciso I, aos professores aposentados e instituidores de pensão.

A Superintendente de Gestão de Pessoas não aplicou as orientações dispostas na ON SRH/MP nº 11/2010, de 05/11/2010, na realização dos pagamentos da vantagem do art. 192, inciso I, aos professores aposentados e instituidores de pensão do CEFET/MG.

O Diretor de Planejamento e Gestão do CEFET/MG não instituiu rotinas em conformidade com a citada orientação.

De acordo com o anexo à Resolução CD-049/12, de 3 de setembro de 2012, é competência do Diretor de Planejamento e Gestão supervisionar, coordenar e planejar a execução das atividades de Gestão no âmbito da Instituição.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar sobre o relatório definitivo, por meio do Ofício nº 4750/2015/CGUMG/CGU-PR, de 02/03/2015, o CEFET/MG não apresentou novo posicionamento.

Análise do Controle Interno

Não houve nova manifestação do gestor a ser analisada.

Recomendações:

Recomendação 1: Revisar e retificar os pagamentos da vantagem do revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, referentes aos servidores relacionados no Quadro 1, apresentando o resultado dos referidos trabalhos à CGU-Regional/MG, com a respectiva documentação comprobatória.

Recomendação 2: Providenciar a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, a partir de 08/11/2010, referentes à vantagem do revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90 aos servidores relacionados no Quadro 1, que receberam a maior, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Recomendação 3: Providenciar o pagamento dos valores, referentes à vantagem do revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, para os casos dos servidores que receberam a menor, relacionados no Quadro 1.

3.1.2 SISTEMAS DE CONCESSÕES

3.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Regulamentação da jornada de 30 horas para os técnicos administrativos em desacordo com o previsto no Decreto nº 1590/95. Não atendimento à recomendação da CGU e do MPF.

Fato

Em 24 de novembro de 2014, o Ministério Público Federal e a Controladoria-Geral da União emitiram a Recomendação Conjunta nº 66/2014 para o CEFET-MG. Nela, são proferidas as seguintes recomendações:

“(a) promover a implantação de registro adequado, preferencialmente na forma biométrica, hábil à comprovação do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do CEFET/MG;

“(b) proceder à regulamentação formal da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, estabelecendo as hipóteses de redução de jornada para trinta horas, tal como previstas no Decreto nº 1590/95.”

Ressalte-se que tal assunto é recomendado pela Controladoria desde a Avaliação de Gestão – Exercício 2010.

Em seu Relatório de Gestão, exercício 2014, a Entidade informa que tal recomendação encontra-se atendida e apresenta como síntese da providência adotada:

“Instauração de uma comissão com o objetivo de regularizar a jornada de trabalho com controle eletrônico do ponto para os servidores técnico-administrativos do CEFET-MG.”

Em relação à implantação de registro adequado de frequência, a Entidade enviou por meio do Memo. DPG nº 349/2015, de 07 de maio de 2015, cronograma de implantação do ponto eletrônico. Conforme o documento, a partir de setembro deste ano, o ponto estará funcionando. Em inspeção física, verificou-se que os equipamentos já se encontram nas dependências da Entidade e que o software que controla o ponto está em fase de desenvolvimento.

Em relação à jornada de trabalho, a Entidade apresentou a Resolução CD-036/14, de 25 de novembro de 2014, do Conselho Diretor, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do CEFET-MG.

Esta resolução previa originariamente, dentre outras disposições:

- a) O cumprimento da jornada de 40 horas semanais pelos técnicos;
- b) A solicitação de jornada de trabalho reduzida, 30 horas semanais, seria apreciada por uma comissão, denominada Comissão de Implantação das Trinta Horas Semanais no CEFET-MG, encaminhada para análise e aprovação do Conselho de Planejamento e Gestão para posterior autorização do Diretor Geral.
- c) A comissão referida no item anterior teria como atribuição a análise e emissão de parecer referente à implantação e funcionamento da carga horária de 30 horas semanais.

Em 28 de janeiro de 2015, o Conselho Diretor emitiu a Resolução CD-001/15 que alterou a Resolução CD-036/14, estabelecendo, dentre outros:

- a) Um período de transição de 180 dias, no qual permanece a carga horária semanal de 30 horas semanais.
- b) O servidor solicitará, dentro deste prazo de transição, o regime de trabalho de 30 horas semanais e, enquanto o processo não for decidido em última instância, o mesmo continuará a realizar a jornada reduzida.
- c) A comissão passa a ser denominada como Comissão Permanente de Apoio à Estruturação da Prestação de Serviços Técnico-Administrativos - COPPE. Além da atribuição originária passa a ter várias outras, dentre elas a de prestar apoio aos

representantes das UORGs na abertura do processo de solicitação da adoção do regime de trabalho de 30 horas semanais.

- d) A comissão referida no item anterior apreciará o processo e encaminhará o mesmo para o Diretor-Geral para análise e aprovação.

A jornada de trabalho dos servidores públicos é regulamentada pelo art. 19 da Lei 8.112/90: *“Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.”*

Complementada pelo Decreto nº 1.590/95, que dispõe no caput dos artigos 1º e 3º: *“Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e:*

I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

(...)

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.”

A redução de jornada prevista neste artigo deve ser tratada como uma exceção e, portanto, deve ser aplicada a casos bem específicos, não podendo ser aplicada indistintamente a todos os servidores. Neste sentido, verifica-se que este entendimento vigora nos principais órgãos normatizadores e julgadores do Poder Público Federal: Ministério do Planejamento (NT nº 667/2009/COGES/DENOP/SRH/MP e NT nº 150/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP), Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.677/2005 – Plenário) e Advocacia Geral da União (Parecer nº 08/2011/MCA/CGU/AGU).

Verifica-se, portanto, que a regulamentação da jornada de 30 horas para todos os servidores técnico-administrativos do CEFET pelo Conselho Diretor contraria os dispositivos legais descritos, sendo necessária a sua anulação. Da mesma forma, não há respaldo legal para o Conselho Diretor autorizar a manutenção da jornada reduzida enquanto o processo de solicitação do servidor é julgado pela instituição. A concessão da jornada reduzida é atribuição do dirigente máximo do órgão e deve ser concedida em caráter excepcional apenas aos servidores que enquadrarem nas condições do Decreto nº 1.590/95.

Ademais, o princípio da segregação de função impede que a COPPE preste apoio ao servidor na elaboração do seu pedido de redução de jornada e também analise o referido processo.

Causa

Aplicação das condições excepcionais previstas no Decreto nº 1590/95 a todos os servidores técnico-administrativos do CEFET-MG, sem respaldo legal para tanto.

O Diretor Geral não atendeu a recomendação conjunta MPF/CGU de regularizar a jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativos.

O Conselho Diretor aprovou a Resolução CD-001/15 que instituiu as regras para concessão da jornada de 30 horas semanais para os servidores técnico-administrativos em desacordo com a legislação em vigor.

De acordo com o anexo à Resolução CD-049/12, de 3 de setembro de 2012, é competência do Diretor Geral acompanhar, supervisionar e dirigir todas as atividades de administração do Centro.

De acordo com o Estatuto do CEFET-MG, aprovado por meio do Decreto nº 87.411, de 10 de julho de 1982, é competência do Conselho Diretor traçar a política do Centro, no plano administrativo, através de resoluções e de elaboração de normas de direção superior.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503685/22, de 15 de junho de 2015, requereu-se ao CEFET-MG que justificasse as impropriedades apontadas com relação à concessão da jornada de 30 horas para os servidores técnico-administrativos.

Em resposta, mediante o documento Memo DPG 565/2015, de 26 de junho de 2015, o Diretor de Planejamento e Gestão apresentou as seguintes informações:

“A regulamentação da jornada de trabalho de 30 horas semanais pela Resolução nº CD-0001/2015 tem caráter provisório e foi elaborada também com base no Ofício INT.CIRC.019/10 (...), que autorizou o cumprimento desta jornada pelos servidores. Desta maneira, sabe-se que culturalmente havia uma rotina na instituição, com relação à carga horária, que dificilmente se muda em pouco tempo, necessitando-se de um período de transição.

Entretanto, cabe ressaltar que em 09 de março de 2015 foi constituída comissão responsável pela elaboração de nova regulamentação da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, por meio da CD-0006/2015 (...), com o objetivo de aprimorar o processo de regulamentação.

Sobre a segregação de funções, informamos que esta resposta está sendo encaminhada com cópia para a Diretoria Geral, para que tome conhecimento e tome providências quanto às possíveis alterações no processo de regulamentação em questão.”

Após o envio do Relatório Preliminar de Auditoria nº 201503685 em 30/07/2015, o Diretor-Geral do CEFET-MG encaminhou o Ofício nº 183/2015/DG/CEFET-MG/MEC, de 6/8/2015, que traz as seguintes informações:

“As recomendações 1 e 2 foram atendidas por meio da Resolução CD-035/15, de 5 de agosto de 2015 (...). A Recomendação 3 será atendida quando da finalização da tramitação dos processos de autorização para o cumprimento da jornada de trabalho de seis horas diárias e trinta horas semanais, regulamentada pela Resolução CD-036/14, de 25 de novembro de 2014.”

Análise do Controle Interno

Novamente, ressalte-se que não há respaldo legal para a continuidade da jornada de 30 horas para todos os servidores técnico-administrativos do CEFET. Ademais o período de transição de seis meses instituído foi apenas uma prorrogação da jornada reduzida, não havendo nenhuma medida prevendo a adequação dos servidores a uma futura jornada de 40 horas.

Após o recebimento do Relatório Preliminar o gestor apresentou nova Resolução do Conselho Diretor da Entidade que revoga o Capítulo V-A da Resolução CD-036/14. Este Capítulo é composto pelo art. 21-A que traz o seguinte texto:

“Fica estabelecido o prazo de transição de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste artigo. Neste prazo permanece a carga horária semanal de 30 (trinta) horas já praticada pelos servidores do CEFET-MG.”

Como o prazo de 180 já se expirou, este artigo já não tem mais validade e sua revogação tornou-se, portanto, inócua. Para atendimento a recomendação emanada pela CGU faz-se necessário, no presente momento, a alteração do § 2º do art. 19 que traz a seguinte redação:

“Mantém-se inalterado o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias para os servidores que realizarem o pedido dentro do prazo previsto no caput, até que os processos sejam decididos em última instância administrativa.”

Baseado neste artigo, o servidor que apresentar solicitação de realização de jornada reduzida, poderá mantê-la até o julgamento de seu pedido pela última instância administrativa, mesmo que o mesmo não possua os requisitos previstos no Decreto nº 1.590/95. Diante do exposto considera-se que as medidas apresentadas não são suficientes para suprimir as recomendações 1 e 2.

Recomendações:

Recomendação 1: Suspender imediatamente a jornada de trabalho de 30 horas semanais dos servidores técnico-administrativos do CEFET-MG, por não haver respaldo legal para sua continuidade.

Recomendação 2: Alterar a Resolução do Conselho sobre jornada de trabalho dos servidores técnico administrativos, adequando a mesma ao previstos nos dispositivos legais, principalmente à Lei nº 8.112/90 e ao Decreto nº 1.590/95.

Recomendação 3: Estabelecer os locais onde a exceção da jornada de trabalho de 30 horas se faz necessário, de acordo com o previsto no Decreto nº 1.590/95.

3.2 MOVIMENTAÇÃO

3.2.1 Gestão de Pessoas

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Descumprimento do regime de dedicação exclusiva por docentes do CEFET-MG.

Fato

No Relatório de Auditoria nº 201412349, a CGU-R/MG apontou alguns possíveis casos de descumprimento do regime de dedicação exclusiva no CEFET-MG.

A Entidade concluiu a apuração de alguns casos, restando ainda providências relacionadas aos seguintes servidores:

Quadro 01 - Servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva e que possuem outro vínculo empregatício

CPF	Vínculo	
	CNPJ	Razão Social
***.394.786-**	18715607/0001-13	Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração
	65172579/0001-15	Universidade do Estado de Minas Gerais
	05808792/0058-84	Anhanguera Educacional Ltda.
	22669915/0079-97	Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS
	03389126/0001-98	Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
***.092.026-** (1)	03569234/0001-42	Fundação Tecnopolis de Ensino – FUNTEC

(1) Este servidor também é sócio-administrador da empresa Educonsult Ltda. – ME, conforme consta no quadro 02.

Quadro 02- Servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva que são sócio-administradores de empresas.

CPF	Vínculo	
	CNPJ	Razão Social
***.538.196-**	13.254.787/0001-60	Bambirra & Assis Associados - ME
***.395.656-**	04.775.405/0001-52	Iplug Sistemas Móveis e Educacionais Ltda – ME
***.832.526-**	05.265.311/0001-04	Arcadia Empreendimentos Ltda – EPP
***.585.406-**	01.926.910/0001-06	Fanbratel Ltda – ME
***.248.436-** (4)	20.472.403/0001-40	Enges Engenharia de Solos e Concreto Ltda – ME
***.193.196-**	09.490.623/0001-64	X Plus Prestações de Serviços Ltda – ME
***.189.876-**	03.281.217/0001-05	Consproj Consultoria e Projetos Ltda – ME
	03.281.223/0001-62	Constecno Consultoria e Tecnologia Ltda – ME
***.695.486-** (4)	11.603.998/0001-35	Instituto Pró-Cultura do Brasil Ltda – ME
***.277.336-** (2)	05.828.734/0001-87	Serenini Esportes Limitada – ME
***.841.136-**	02.147.860/0001-88	Daniel Soares de Alcântara & Cia Ltda – ME
***.120.736-**	05.299.282/0001-93	Lefort Engenharia Ltda – ME
***.598.436-**	02.748.757/0001-93	LR Áudio e Vídeo Ltda – ME
***.802.206-**	42.992.164/0001-92	Elbi Eletrica Industrial Ltda
***.209.386-**	09.330.076/0001-50	Pinheiro & Castro Moda Infante Juvenil Ltda – ME

CPF	Vínculo	
	CNPJ	Razão Social
***.376.856-**	04.237.818/0001-83	Auto Posto Alternativo Ltda – EPP
***.592.696-**	23.169.691/0001-57	Bruno Natação e Hidroginástica Ltda – ME
***.837.886-**	02.650.368/0001-20	Geo-Geotécnica e Engenharia de Obras Ltda – ME
***.199.836-**	02.387.197/0001-99	Gerais Construtora Ltda – ME
***.092.026-** (3)	03.400.046/0001-96	Educonsult Ltda - ME

- (2) Este servidor também figura como empresário individual da empresa Antonio Luiz Prado Serenini – ME, conforme consta no quadro 03.
- (3) Este servidor também possui vínculo empregatício com a empresa Fundação Tecnopolis de Ensino – FUNTEC, conforme consta no quadro 01.
- (4) Falta apresentar a comprovação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Quadro 03- Servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva que atuam ou atuaram como empresários individuais.

CPF	Vínculo	
	CNPJ	Razão Social
***.277.336-** (5)	02.520.000/0001-48	Antonio Luiz Prado Serenini – ME
***.805.766-**	14.050.226/0001-01	Sandra Cristina de Oliveira Vierno - ME

- (5) Este servidor também figura como sócio-administrador da empresa Serenini Esportes Limitada – ME, conforme consta no quadro 02.

Em relação aos servidores ***.193.196-** e ***.805.766-**, além da possibilidade de descumprimento do regime de dedicação exclusiva, a justificativa apresentada pelo CEFET-MG, durante os trabalhos realizados por meio da Ordem de Serviço nº 201412349, indica a possibilidade dos mesmos terem sido utilizados nas empresas como “laranjas”, o que configura inobservância ao disposto no art. 1º, inciso I da Lei nº 8.137/90.

Durante os trabalhos desta Auditoria de Contas foram verificados, por meio do acesso ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e à Relação Anual de Informações Sociais (Rais), por meio do Sistema Macros, novos possíveis casos de descumprimento do regime de dedicação exclusiva:

CPF	Observação - Acumulação
***.475.218-**	Responsável pela empresa Bottion Materiais para Construção – CNPJ 01.530.097/0001/07
***.563.606-**	Empregado das empresas Fundação Presidente Antônio Carlos (Unipac) – CNPJ 17.080.078/0060-16 e Fundação São Francisco Xavier – CNPJ 19.878.404/0002-91
***.339.986-**	Diretor da Associação KRK do Brasil – CNPJ 15.733.351/0001-89 e responsável pela empresa Informar Administração e

	Sistemas LTDA – CNPJ 25.692.971/0001-70
***.354.618-**	Responsável pela empresa Paulo Eduardo Lopes Barbieri e Outra – CNPJ 08.877.591/0001-91
***.056.166-**	Sócio-administrador da Pura Meio Ambiente Ltda - CNPJ 08.747.481/0001-05

A condição de sócio-administrador, responsável por empresa ou empregado configura descumprimento ao previsto no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90, com o inciso I do artigo 14 do Decreto nº 94.664/87, bem como com o art. 20 da Lei nº 12.772/2012.

Os mencionados dispositivos legais, assim estabelecem:

Lei 8.112/90

“Art. 117. Ao servidor é proibido:

X- participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.”

Decreto nº 94.664/87

“Art. 14. O Professor da carreira do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I- dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

Lei nº 12.772/2012

“Art. 20. § 2º O regime de 40 horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.”

Nos casos evidenciados, além de ser proibida a participação de servidor público na gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, ou no exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário (artigo 117, inciso X, da Lei nº 8.112/1990), aplica-se aos docentes em regime de dedicação exclusiva a restrição ao exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada (art. 14, inciso I, do Decreto nº 94.664/1987), exceto nas situações previstas no art. 21 da Lei nº 12.772/2012.

Instada a se manifestar sobre estes novos casos, a Superintendente de Gestão de Pessoas enviou a seguinte resposta por meio do documento Memo. nº 101/2015/DPG/DPG/CEFET-MG, de 02/06/2015:

“Informamos que todos os servidores constantes na planilha (...) foram oficiados e foram protocolizados processos administrativos individuais para ulteriores providências que o caso requer.”

Por meio da SA nº 201503685/20, de 09/06/2015, solicitou-se a Entidade que apresentasse a declaração de não acumulação de cargos mais recente assinada por estes servidores. Tais documentos foram encaminhados por meio do Memo DPG – 568/2015, de 26/06/2015. Estas declarações fazem menção apenas à acumulação de cargo, emprego ou função em órgão da administração direta, autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista, empresas públicas, estados ou municípios. O fato dos professores em regime de dedicação exclusiva estarem impedidos de exercer qualquer outra atividade remunerada é apresentado como uma observação no citado documento.

Causa

Ausência de controle efetivo do regime de dedicação exclusiva dos professores do CEFET-MG.

O Diretor de Planejamento e Gestão não instituiu controles internos suficientes para evitar que os servidores sob o regime de dedicação exclusiva figurassem como sócios-administradores em sociedades privadas, empresários individuais ou acumulasse outro vínculo empregatício.

De acordo com o anexo à Resolução CD-049/12, de 3 de setembro de 2012, é competência do Diretor de Planejamento e Gestão supervisionar, coordenar e planejar a execução das atividades de Gestão no âmbito da Instituição.

Manifestação da Unidade Examinada

O CEFET-MG foi instado a se manifestar sobre esta constatação por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503685/24, de 19/06/2015, no entanto não apresentou nenhuma consideração.

Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou manifestação.

Recomendações:

Recomendação 1: Concluir a Sindicância cujo objeto é o aprofundamento na apuração de possível descumprimento do regime de dedicação exclusiva pelo servidor CPF ***.592.696-**.

Recomendação 2: Concluir os Processos Administrativos Disciplinares cujo objeto é a apuração de possível descumprimento do regime de dedicação exclusiva pelos servidores CPF ***.394.786-**, ***.832.526-**, ***.193.196-**, ***.189.876-**, ***.120.736-**, ***.598.436-**, ***.802.206-**, ***.209.386-** e ***.376.856-**.

Recomendação 3: Providenciar o ressarcimento ao erário, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, das parcelas de dedicação exclusiva pagas indevidamente aos docentes de CPF ***.394.786-**, ***.092.026-**, ***.538.196-**, ***.832.526-**, ***.585.406-**, ***.248.436-**, ***.193.196-**, ***.189.876-**, ***.695.486-**, ***.277.336-**, ***.841.136-**, ***.120.736-**, ***.598.436-**, ***.802.206-**,

***.209.386-**, ***.376.856-**, ***.592.696-**, ***.837.886-** e ***.199.836-**, caso se confirmem as irregularidades, após a conclusão dos processos apuratórios.

Recomendação 4: Notificar o servidor CPF ***.395.656-** para que este adote as providências necessárias para atualização, perante a Junta Comercial ou o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, das informações relativas à empresa da qual o referido servidor é responsável, de forma que ele seja excluído da citada condição, em observância ao disposto no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90.

Recomendação 5: Comunicar formalmente ao Ministério Público Federal sobre a possibilidade dos servidores CPF ***.193.196-** e ***.805.766-** terem sido utilizados como "laranjas" para a abertura de empresas, o que configura inobservância ao disposto no art. 1º, inciso I da Lei nº 8.137/90.

Recomendação 6: Promover, nos termos do "caput" do artigo 143 da Lei nº 8.112/90, apuração de possível descumprimento do regime de dedicação exclusiva pelos docentes CPF ***.475.218-**, ***.563.606-**, ***.339.986-**, ***.354.618-** e ***.056.166-**.

Recomendação 7: Providenciar o ressarcimento ao erário, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, das parcelas de dedicação exclusiva pagas indevidamente aos docentes CPF ***.475.218-**, ***.563.606-**, ***.339.986-**, ***.354.618-** e ***.056.166-**, caso se confirmem as irregularidades, após a conclusão dos processos apuratórios.

Recomendação 8: Instituir formalmente controles internos para evitar que os servidores sob o regime de dedicação exclusiva figurem como sócios-administradores em sociedades privadas, empresários individuais ou acumulem outro vínculo empregatício, inclusive com a elaboração de documento a ser preenchido pelos professores em regime de dedicação exclusiva, onde os mesmos assinem declaração que não possuem outra atividade remunerada, conforme preceitua o art. 20, § 2º da lei nº 12.772/2012.

Recomendação 9: Atualizar periodicamente a declaração dos professores em regime de dedicação exclusiva afirmando que não possuem outra atividade remunerada.

3.2.2 PROVIMENTOS

3.2.2.1 CONSTATAÇÃO

Cadastramento intempestivo de atos de admissão, aposentadoria e pensão no sistema Sisac.

Fato

No exercício de 2014, houve 663 atos de admissão, 29 concessões de aposentadoria e 7 concessões de pensão no CEFET-MG. Em consulta aos registros do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão do Tribunal de Contas da União - Sisac, contudo, verificou-se que foram cadastrados intempestivamente 532 atos de admissão, 23 atos de aposentadoria e 3 atos de pensão. Ademais, realizando o cruzamento entre as informações registradas no Siape e os atos cadastrados no Sisac, verificou-se que 5 admissões e 1 pensão não foram encaminhadas ao Tribunal para apreciação. Desta forma, houve descumprimento dos prazos determinados pelo art. 7º da IN TCU nº 55/2007, que

determina que as informações pertinentes aos atos de admissão e concessões de aposentadoria e pensão deverão ser cadastradas no Sisac e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação ou de assinatura do ato; ou da data do efetivo exercício do interessado, nos casos de admissão de pessoal. Além disso, descumpriu-se também o art. 2º da mesma Instrução, ao não registrar os atos de admissão e pensão no sistema Sisac.

Causa

Fragilidades no dimensionamento e na atribuição de tarefas aos servidores da área de recursos humanos para o registro de atos de pessoal no Sisac.

A Superintendente de Gestão de Pessoas não providenciou o cadastro e o envio tempestivo ao órgão de Controle Interno dos atos listados.

O Diretor de Planejamento e Gestão não implementou rotinas para o cadastramento tempestivo dos atos de pessoal.

De acordo com o anexo à Resolução CD-049/12, de 3 de setembro de 2012, é competência do Diretor de Planejamento e Gestão supervisionar, coordenar e planejar a execução das atividades de Gestão no âmbito da Instituição.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503685/03, de 07 de maio de 2015, requereu-se ao CEFET-MG que justificasse o descumprimento do prazo, bem como a ausência de cadastramento dos atos.

Em resposta, mediante o documento Memo. nº 086/2015/DPG/DPG/CEFET-MG, de 14 de maio de 2015, a Superintendente de Gestão de Pessoas informou:

Em relação ao atraso no cadastramento:

“Devido ao quadro reduzido de servidores em 2014 nessa SGP e o elevado número de atos a serem registrados no SISAC, aproximadamente 600, não foi possível atender em 100% o prazo legal estipulado. Essa situação foi regularizada e estamos atentando para os prazos de cumprimento.”

Em relação à falta de cadastramento dos atos de admissão:

“Considerando o número elevado de atos cadastrados no SISAC em 2014 e por uma falha no controle desta SAP os atos deixaram de serem registrados. As fichas SISACs referente às nomeações dos servidores listados foram cadastradas com exceção da R.F.A. que foi removida judicialmente para este CEFET-MG, nos termos da Portaria nº 28, de 14/01/2014, porém a pasta funcional ainda não foi encaminhada pelo órgão de origem IFET Sudeste de Minas Gerais.”

Em relação à falta de cadastramento da concessão de pensão:

“Falha no controle de atos a serem cadastrados no SISAC. Cadastramento no sistema SISAC sendo providenciado.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a Entidade relatar dificuldades operacionais em função da escassez de servidores, constatou-se o descumprimento do prazo previsto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, para encaminhamento ao Controle Interno de 80% do total de atos de pessoal do CEFET no exercício de 2014. Além do descumprimento do art. 2º da mesma Instrução, no tocante ao não cadastramento dos atos de admissão e pensão.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir rotina de cadastramento dos processos de admissão, aposentadoria e pensão no sistema Sisac, de modo que não aconteçam cadastramentos no Siape sem o devido informe ao Tribunal de Contas da União por meio do sistema Sisac, em desacordo com o previsto no art. 2º da IN/TCU nº 55/2007.

Recomendação 2: Encaminhar os atos de admissão, aposentadoria e pensão à Controladoria Geral da União dentro do prazo previsto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.

4 GESTÃO OPERACIONAL

4.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidades na publicação das atividades docentes de ensino, pesquisa e extensão.

Fato

No intuito de verificar os mecanismos de transparência das atividades docentes adotados pela Entidade, quando da avaliação da gestão, organização e resultados das atividades de ensino, pesquisa, extensão dos docentes das instituições federais de educação tecnológica, relatados no Relatório de Auditoria nº 201411550, solicitou-se, por meio da SA nº 201411550/01, de 13 de fevereiro de 2015, informações sobre normativos internos que formalizassem a política de transparência das atividades docentes.

Verificou-se, em visita ao Câmpus I do CEFET-MG, que não há divulgação nos quadros de aviso, murais ou outros meios de publicização das atividades às quais os professores estão desenvolvendo no momento. Também não há a divulgação da carga horária e local das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes. Embora, registre-se que no portal do principal Câmpus analisado consta a listagem de todas as disciplinas ministradas no semestre letivo em curso, com os respectivos locais, horários, turmas e professores.

Vale lembrar que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) dispõe de mecanismos de ampliação da transparência na gestão pública e que é dever dos órgãos e entidades divulgar, dentre outras, informações sobre os ocupantes dos cargos e horários de atendimento ao público.

Causa

Falhas na implantação de mecanismos de transparência que assegurassem a divulgação das informações inerentes à distribuição da carga horária docente

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 73/2015/DG/CEFET-MG/MEC, de 20 de março de 2015, o gestor informou que:

“A transparência das atividades docentes em ensino, pesquisa e extensão é posta em evidência na regulamentação tratada pela Resolução CEPE-16/11 (anexa), e ocorre quando a assembleia de departamento aprecia e aprova os planos de trabalho e relatórios anuais de atividades dos docentes, conforme descrito na resposta ao item 4. Tais documentos não são publicados, mas inexistem empecilho normativo para a disponibilização dos planos de trabalho e relatórios ao público usuário, quando solicitado.”

Análise do Controle Interno

As informações do gestor demonstram que não há, no CEFET-MG, legislação que estabeleça quaisquer mecanismos de transparência das atividades docentes.

Embora exista menção à Resolução CEPE-16/11, esta norma não trata especificamente dos mecanismos de transparência. As atividades de ensino, pesquisa e extensão são detalhadas, mas não há previsão de suas divulgações.

Recomendações:

Recomendação 1: Publicar no portal eletrônico e em locais de grande circulação do CEFET-MG (murais, porta de sala de professores, quadro de avisos) a distribuição da carga horária de trabalho docente (horário e local), incluindo horários disponíveis para atendimento a alunos.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201503685

Unidade(s) Auditada(s): CENTRO FED.DE EDUCACAO TECNOL.DE MINAS GERAIS

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA EDUCACAO

Município (UF): Belo Horizonte (MG)

Exercício: 2014

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2014 e 31/12/2014 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

CENTRO FED.DE EDUCACAO TECNOL.DE MINAS GERAIS - 201503685

– Falhas no gerenciamento de imóveis de uso especial. (item 2.1.1.5)

– Descumprimento de recomendação da CGU para atualização dos laudos de insalubridade. Emissão de novos laudos em desacordo com a legislação vigente. (item 3.1.1.2)

– Pagamento de férias indenizadas em valores superiores aos devidos. (item 3.1.1.3)

– Pagamento em valores indevidos da vantagem prevista no atualmente revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90 a professores aposentados do CEFET-MG. (item 3.1.1.4)

– Regulamentação da jornada de 30 horas para os técnicos administrativos em desacordo com o previsto no Decreto nº 1590/95. Não atendimento à recomendação da CGU e do MPF. (item 3.1.2.1)

– Descumprimento do regime de dedicação exclusiva por docentes do CEFET-MG. (item 3.2.1.1)

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o

encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.208.456-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.766.866-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.864.236-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.533.686-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.952.616-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.363.616-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.762.826-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.511.036-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.210.076-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.107.186-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.913.286-**	Diretor de Planejamento e Gestão	Regular com Ressalva	Itens 2.1.1.5, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.4 e 3.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.999.506-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.031.956-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.790.776-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685

***.289.976-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.134.126-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.800.896-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.485.586-**	Diretor Geral	Regular com Ressalva	Itens 3.1.1.2 e 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.874.006-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.587.336-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.380.466-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.587.386-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.558.996-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.598.628-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.871.906-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.072.876-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.826.896-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.804.046-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.189.496-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
***.280.006-**	Membro do Conselho Diretor	Regular com Ressalva	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503685
Demais		Regularidade	Considerando o escopo do

integrantes do Rol de Responsáveis			Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.
------------------------------------	--	--	---

Belo Horizonte (MG), 21 de agosto de 2015.

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503685

Unidade Auditada: CENTRO FED.DE EDUCACAO TECNOL.DE MINAS GERAIS

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município/UF: Belo Horizonte (MG)

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Renato Janine Ribeiro – Ministro de Estado da Educação

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No escopo do trabalho de Auditoria foram selecionados para análises processos e fluxos considerados estratégicos para a Instituição, os quais foram avaliados a partir da definição de questões de auditoria, cujos objetivos foram analisar a atuação do docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o nível de governança da gestão de pessoas, a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da Unidade e a estrutura e atuação da Auditoria Interna.

3. Em relação à atuação de docentes, foram avaliados a gestão, a organização e os resultados das atividades de ensino, pesquisa, extensão dos docentes do ensino básico, técnico e tecnológico. Tais avaliações tiveram como base os seguintes eixos: a) regulamentação das atividades docentes; b) planejamento e monitoramento das atividades dos professores, inclusive quanto à regularidade na contratação de professores substitutos; c) recursos tecnológicos; e d) resultados institucionais. Os resultados dos exames apontaram a necessidade de garantir a publicidade das atividades dos professores do CEFET/MG, inclusive das horas destinadas ao atendimento de alunos, tendo sido recomendada a divulgação dos locais e dos horários de trabalho dos docentes em locais de grande circulação (murais, porta de sala de professores, quadro de avisos) e no portal eletrônico da Entidade.

4. Em relação à gestão de pessoas, identificou-se o descumprimento do regime de dedicação exclusiva por docentes; a regulamentação da jornada de 30 horas para os técnicos administrativos, em desacordo com o previsto no Decreto nº 1590/95; o pagamento indevido de vantagem prevista no atualmente revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90 a professores aposentados; o pagamento a maior de férias indenizadas; e a não atualização de laudos de insalubridade, embora houvesse recomendação da CGU sobre esse fato.

5. Com vistas ao saneamento das situações encontradas, recomendou-se: instituir formalmente controles internos para evitar que os servidores sob o regime de dedicação exclusiva figurassem como sócios-administradores em sociedades privadas, empresários individuais ou acumulassem outro vínculo empregatício; suspender a jornada de trabalho de 30 horas semanais dos servidores técnico-administrativos pela falta de amparo legal; providenciar a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de insalubridade

e conceder novos adicionais após elaboração de laudos individuais ao servidor que atender aos requisitos previstos na ON SEGEP nº 6/2013.

6. Em relação à gestão patrimonial, os exames indicaram deficiências nos controles internos administrativos quanto ao gerenciamento dos bens imóveis de uso especial, incluindo ausência de normatização, bem como, ausência de plano de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros e desatualização dos imóveis no SPIUnet. No que se refere às instalações prediais, os exames indicaram que as instalações das salas de aula se apresentam apropriadas, com projetores multimídia suficientes para atender à demanda dos docentes. Com efeito, foi recomendado elaborar normativos internos que formalizem as atividades relacionadas à gestão dos bens imóveis; elaborar Planos de Combate a Incêndio para cada prédio do CEFET-MG, submetendo-os à apreciação do Corpo de Bombeiros Militar; e realizar os registros contábeis dos imóveis no ativo imobilizado e no SPIUnet de forma individualizada.

7. Quanto à estrutura e atuação da Auditoria Interna, as análises realizadas buscaram utilizar os principais normativos que regem as atividades da auditoria interna no âmbito da administração pública federal, entendimentos recentes do Tribunal de Contas sobre a matéria e normas internacionais sobre a prática da auditoria interna no setor público, elaboradas pelo *Institute of Internal Auditors (IIA)*.

8. Em relação à estrutura da Unidade de Auditoria Interna (Audit), essa não está vinculada Conselho Superior da Entidade e os auditores internos não gozam de independência para a realização de suas atribuições em razão de não possuir uma política formalizada que defina a missão, responsabilidade e autoridade da Audit. Apesar dessas considerações, a Audit possui equipamentos de informática em quantidade/qualidade suficiente para a execução de seus trabalhos.

9. Quanto à atuação da equipe da Auditoria Interna, verificou-se que as ações da Audit representaram 75% das previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2014 (PAINT/2014) e se concentraram em atividades de apoio à CGU e ao TCU, deixando de cumprir as atividades de fortalecimento dos controles da Entidade. Destaque-se que o PAINT/2014 não foi elaborado com base em metodologia adequada de avaliação de riscos, dado que o CEFET-MG não possui um sistema de gestão de riscos.

10. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2015.